

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.442/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 179.985,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, R\$ 179.985,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
- 10 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.01- Gabinete do Secretário
- 10 - Saúde
- 10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....
.....R\$ 129.347,64

Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
.....R\$ 50.637,36

Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Valor
.....R\$ 179.985,05

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 27 de setembro de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 5942

DECRETO N.º 446/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 364/2023 de 26 de julho de 2023."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 364/2023 de 26 de julho de 2023, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte composição:

I. Edson dos Santos Moreira - Presidente;
II. Josiane Cristina Santos Moreira Malta - Secretária;
III. Raphael Henrique Mendola - Membro;
IV. Lica Sato Moreira - Membro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2023.

Cerejeiras, 22 de setembro de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 5933

DECRETO N.º 456/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 179.985,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.442/2023, de 27 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, R\$ 179.985,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....
.....R\$ 129.347,64
Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao

pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
.....R\$ 50.637,36
Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor
.....R\$ 179.985,05

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 27 de setembro de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 5943

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 35/2023/SEMED
Regulamenta folga para servidores que trabalharam na organização do desfile de 07 de setembro (Dia da Independência do Brasil).

A Secretária de Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 02 (dois) dias de folgas para os servidores que trabalharam na organização do desfile de 07 de setembro (Dia da Independência do Brasil), conforme relação abaixo. As folgas deverão ser usufruídas no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de realização do evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/09/2023.

1. Servidores da SEMED que participaram do desfile de 7 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
1	Álvaro Machado Dias	Prof. Lic.Geografia/20 hrs	17710
2	Antônio Fernando Martinowski Cordeiro	Estagiário/Médio 20H	41388
3	Aureni Barbosa Freires Pinheiro	Prof. Lic.Ciências 20 hrs	17779
4	Cecília Jesus da Cunha	Tec N Sup. I/Assistente Social	40185
5	Diego Maneira de Souza	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	40550
6	Elisangela Bruna Sost	Ag. Gestão Pub./Agente Adm	35173
7	Elizete da Rocha Gritti	Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H	34185
8	Fabiana da Costa Pereira Zeitz	Agente de Serviços / Zeladora	33944
9	Gisely Cristina da Silva	Ag. Gestão Pub./Agente Adm	38377
10	Ivania Aparecida dos Santos Souza	Agente G. P. - F. de Oficinas	41288
11	Jéssica Alves Oliveira	Agente de Serviços / Zeladora	37532

12	Lucila Ferraz Bedor Jardim	Tec. Desenvov.Esc/Nutricionista	29807
13	Maria Lovani Pereira Gomes	Tec. N. Superior I/Psicólogo	40096
14	Marluce de Oliveira Lima	Ag. Gestão Pub./Agente Adm	38059
15	Nilza Sartori Cavassani	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	30953
16	Sandra Damaceno Pereira da Silva	Suporte Pedagógico	34304
17	Viviane de Deus Oliveira	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	28991
18	Zenilda Terezinha Mendes da Silva	Secretária Municipal de Educação	36757
19	Célio da Rocha Mochon	Ag. Serv. Monitor t. Escolar	288608
20	Claudinei Rodrigues Soares	Ag. Serv. Monitor t. Escolar	29866
21	Dhiogo França Moreira	Ag. Serv./Mon.Transp. Coletivo	32417
22	Edson Ronaldo Toledo de Queiroz	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	39756
23	Ezequias Cláudio Pinto	Ag. Serv. Monitor t. Escolar	17361
24	Fabrizio Fracasso Rosa	Ag. Serv. Monitor t. Escolar	33820
25	Geraldo Luiz de Oliveira	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	28967
26	Jefferson Carlos Freire	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	39829
27	João Gomes dos Santos Filho	Agente de Serviços / Gari	27413
28	José Aparecido Barreira	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	29092
29	Nailson Silva França	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	37559
30	Oswaldo Alves dos Santos	Ag. Serv. Monitor t. Escolar	17884
31	Tiézio de Souza Freire	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	19216
32	Vagno Ferreira de Aguiar	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	31836
33	Valdecir Coltro	Ag. Serv. Monitor t. Escolar	36811
34	Romildo Luiz da Silva	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	22802
36	Valmes José Lemes	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	23370

EMEI ISABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA			
Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
1	Agda Sarai Stur	Prof. Pedagogo/Series I E Fund	33480
2	Clarice Helena de Oliveira	Prof. Lic.Geografia 20 hrs	18082
4	Dejanira Paes da Costa Sousa	Agente de Serviços/Zeladora	22306
5	Edna Maria Pulquério Teixeira	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	15245
6	Edson Jorge da Silva	Ag. Serv. Portaria - 19011	19011
7	Eliane Vieira da Silva König	Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H	34819
8	Emiliana Paulina da Silva	Agente de Serviços/Zeladora	Permutada
9	Francisca Erineide da Costa	Estagiário/Superior 20H - Pedagogia	40821
10	Gisleine Ferreira da Silva Souza	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41688
11	Ivani Terezinha Brand Godoi	Agente de Serviços / Zeladora - 16900	16900
12	Jovana de Almeida Pereira Candido	Estagiário/Superior 30H - Pedagogia	41955
13	Juraci de Lira Montovani	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	28274
14	Katiane Gonçalves de Macedo Barbosa	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41032
15	Leandra Freitas de Oliveira	Estagiário/Superior 30H - Pedagogia	40798

16	Margarete Luiza Ben da Silva	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	30678
17	Quelli Francielli Cordeiro Ladislau	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	32050
18	Marilene Soares Pereira	Agente de Serviço / Merendeira	40843
19	Marli de Souza Almeida Furquim	Estagiário/Superior 30H	40776
20	Milca Pereira Rocha	Agente de Serviços/Merendeira	25305
21	Noeli Maria Andres	Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H	32468
22	Rosimeire de Oliveira Brito Katharenhuka	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	40854
23	Silvana Maria Sartori	Estagiário/Superior 30H - Pedagogia	41499
24	Sirlene Pereira da Cunha	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	11053
25	Sirlene Santos Lopes	Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H	33863
26	Sônia Maria Costa Soares	Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H	31801
27	Vera Lúcia Borges da Silva	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	33839
28	Vilma Pinheiro	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	35335

EMEI CRECHE MUNICIPAL MARILENE PEREIRA DE SOUZA			
Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
1	Andreia Aleprandi Bergamin	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41121
2	Beatriz Pereira Luchtenberg Tavares	Agente de Serviços/Zeladora	25216
3	Bruna Matias de Almeida	Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41488
4	Cleuza Ferreira de Albuquerque	Agente de Serviços/Zelador(a)	15016
5	Delfina Martins da Cruz	Agente de Serviços/Zeladora	25216
6	Débora Fernanda Garcia de Oliveira	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41533
7	Fabiany dos Santos Oliveira	Agente de Serviços/Inspetora de Pátio	37524
8	Jair Alves da Silva	Agente de Serviços/Porteiro	1184-1
9	Leila Martins	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H Diretora	30082
10	Mariana Britto	Agente de Serviços/Zeladora	27642
11	Margarete Porfírio Alves Brandt	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	26239
12	Nilziane da Silva Araújo	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	40998
13	Perla Nogueira de Menezes Royer	Agente de Serviço/Merendeira	37583
14	Rosilaine de Assis Maciel Fugisaki	Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H	31712
15	Tayllon Ricardo Salgado F. de Carvalho	Estagiário/Superior 30H - Pedagogia	41777
16	Vanusa Melo	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	29262

EMEIEF IRMA DULCE			
Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
1	Aliete Domingos Ferreira	Agente de Serviços/Merendeira	29556
2	Beatriz Molina Pizapio Rizzo	Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H	32298
3	Cheila Karina da Silva Sampaio	Agente E. - Cuidador de Alunos	40452

4	Claudio S. Kawasaki	Prof. Lic.Educação Física 20hrs	24678
5	Edinalva Dias Martins	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41512
6	Edson Alves de Oliveira	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	11185
7	Elizangela Alves de Souza	Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H	34789
8	Elizane Rodrigues da Cruz	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	16160
9	Islaine Ribeiro Lima	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	35211
10	Izaiaes Vieira	Agente de Serviços/Porteiro	10383
11	José de Souza Cunha	Agente de Serviços/Porteiro	Estadual
12	Linniker Coloni Guimarães	Ag. de Serv./Insp. Educacional	32913
13	Lucia Carvalho dos Santos Barreiros	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	35556
14	Maria Aparecida de Souza Borges	Agente de Serviço/Merendeira	39276
15	Maria Inês da Silva Miranda	Agente de Serviços/Zeladora	15083
16	Maria Teresinha da Silveira Vieira	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	12394
17	Raquel Silvia de Paula	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	39268
18	Rosiene Pedroso dos Santos	Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H	34827
19	Ruth Fagundes da Silva	Professora	Estadual
20	Sueli Anjos de Brito	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	26069

EMEI PROFESSORA MARIA HELENA BARREIROS			
Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
1	Adilson da Cruz Oliveira	Ag. Serv. Portaria	22918
2	Artemiza Gonçalves Ferreira	Agente de Serviços/Zeladora	26441
3	Beatris Milene Delazari	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	8648
4	Benedito de Jesus Ramos	Ag. Serv. Portaria	13404
5	Cacilda Santos Silva	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	30074
6	Clodoaldo Lopes da Cruz	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	40150
7	Danielly Dias Paulek	Agente de Serviços/Zeladora	37613
8	Edinéia Gonçalves do Carmo	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41444
9	Elisangela Rocha dos Santos	Agente de Serviço/Merendeira	35289
10	Elma Aparecida da Silva	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	27421
11	Geaani Teixeira Souto	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	12300
12	Humberto Duarte Teixeira	Professor	Estadual
13	Jéssica Nayara Ritter Moreno	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	34592
14	José Ribeiro	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	12505
15	Josimeire Moura de Jesus da Silva	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	40428
16	Leidiana de Souza Correia Cabral	Agente de Serviços/Zeladora	37788

17	Marcia Gonçalves Soares	Agente E. - Cuidador De Alunos	41888
18	Maria Nilda de Souza Silva	Agente de Serviços/Merendeira	25232
19	Neuraci Vitorino Milioransa	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	29920
20	Rozinete Soares dos Santos	Permutada	
21	Sirlei Félix Freitas Cavassani	Agente de Serviços/Zeladora	24627
22	Tatiani Cristina Moia	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	39926
23	Tereza de Jesus Ribeiro Santana	Agente de Serviços/Zeladora	17310
24	Valdecir Sapata Jordão	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 20H	13480

EMEI MORANGUINHO FELIZ			
Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
1	Acilene Damasceno Pereira	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	24325
2	Ana Maria da Silva Pereira	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41966
3	Andreia Teixeira da Silva	Agente de Serviço / Merendeira	40223
4	Cássia Andrade	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	39250
5	Cleia Sandra Santos Souza	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	24309
6	Cremilda Oliveira Silva	Agente de Serviços/Zeladora	25356
7	Dirce Esteves de Souza C. Costa	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	26140
8	Fabiane Koprovski Julianotti	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	30970
9	Gláucia Xavier da Fonseca Camargo	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	31720
10	José Deildo Barbosa	Ag. Serv. Portaria	25313
11	José de Souza Brito	Ag. Serv. Portaria	15091
12	July Kelly Souza Marinho	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	38539
13	Lucicleide Cristina Matos de Oliveira	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	38334
14	Maria Rita Sobrinho	Agente de Serviços/Zeladora	26425
15	Marlene Ivete Gimenes	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	38369
16	Margareth Mendes Barbosa	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	33804
17	Neusane Cristina Moraes	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	33472
18	Zenilda da Silva	Agente de Serviços / Merendeira	Permutada

EMEIF MUNDO DA CRIANÇA TIAGO PANATTO			
Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
1	Andréia Correa Martins da Silva	Agente de Serviços/Merendeira	35122
2	Alice Gonçalves da Cruz	Agente de Serviços/Zeladora	28096
3	Célia Mara	Agente de Serviços/Zeladora	244490
4	Cícera Afonso Furquim	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	28347
5	Cleide Camilo Araújo da Rocha	Agente de Serviços/Zeladora	26182
6	Cristiane Pedro Longo	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	31690

7	Daiane Bruna M. de Oliveira	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	31771
8	Diêinis Molina Pizapio	Prof. Licenciatura/Ed. Física	36560
9	Divani m. Da conceição de Iira Minucelli.	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	15253
10	Élcio Teixeira de Assis	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	1157
11	Elza Gonçalves da Cruz	Agente de Serviços / Zeladora	28037
12	Eliana dos Santos Mota	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	37796
13	Eluana Laiza Iago	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	39896
14	Everaldo Nascimento da Victória	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	12220
15	Francisca da costa Araújo	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	34290
16	Giovana Gonçalves Moreira	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	30910
17	Gisele Karina Mateus	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	34886
18	Gleiciane Alves Bueno	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	382961
19	Helena Dalva Borges Santana	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	12785
20	Ivani Zago	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	25968
21	Jair Alves de oliveira	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	12840
22	Jéssica dos Anjos Gomes	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	39942
23	João Pereira Porto	Ag. Serv. Portaria	22322
24	Lara Cristina Rondon Kopp	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	29106
25	Lúcia Cristina Engelmann	Agente de Serviços/Merendeira	28045
26	Luiz Carlos Ribeiro de Souza	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	34770
27	Maria da Paz Aguiar	Agente de Serviços/Merendeira	280029
28	Maria José kuhn	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	24317
29	Maria Madalena de Pliveira	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	34401
30	Marilza da Cruz Paiva	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	17728
31	Marinez de Oliveira Ferro Rocha	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	31895
32	Marizete Nilze da Silva Loya	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41098
33	Marli Francisca dos reis Barszcz	Agente de Serviços/Merendeira	27855
34	Nilza Arcuri Almeida	Agente de Serviços/Merendeira	28118
35	Pâmela Calixto Pinto	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	39209
36	Raquel Maria Xavier	Agente E. - Cuidador de Alunos	37680
37	Regiane de Cássia Rosa	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	12564
38	Rosani da Silva Marçal	Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H	12351

EMEIEF REGINA SPERFELD SEBOLD			
Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
1	Adneides Rodrigues Pereira	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	28312
2	Aldevair Vieira de Lima	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	12360
3	Alice Lima de Souza	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	34371

4	Amanda de Matos	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	40568
5	Cheila Karina da Silva Sampaio	Agente E. - Cuidador de Alunos	40452
6	Cleia Souza Santos	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41933
7	Cristiane de Paula Farias	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41400
8	Delmar Bruno Delazari	Agente E. - Cuidador de Alunos	40258
9	Edilene Ferreira da Silva do Carmo	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41633
10	Eliezer Rodrigues Vilela	Ag. Serv. Portaria	27804
11	Fernando Pantoja de Castro Salgado	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	29572
12	Geicy Kelly Oliveira da Silva	Agente E. - Cuidador de Alunos	41433
13	Gisele de Souza Ruis Furtado	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	28290
14	Luciana Cosmo da Silva	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	29084
15	Maria da Penha Aguiar	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	24333
16	Maria Dilce Dias de Moraes	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	39888
17	Maritsa Grziebeluca	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	29475
18	Nilsa Dalva da Silva	Agente de Serviços/Merendeira	28193
19	Noeli Batista Rodrigues	Agente de Serviços/Merendeira	31860
20	Nubia Gonçalves da Silva	Agente de Serviços/Merendeira	41899
21	Queilla Michelle Cordeiro	Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.	32280
22	Renilda Emidio Severino	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	17639
23	Rosângela Bronzatti Alves	Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H	41644
24	Silvia Elaine Augustinhaki	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	15261
25	Simone Rossato da Luz	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	34851
26	Wilson Alves da Silva	Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H	29602

Leia - se, cumpra - se e Publique - se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 03 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 5965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 110/2023

EMPENHO INICIAL Nº 383/23 384/23 385/23

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 2.649/2023

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 5.901/2023

Termo de Contrato nº 110/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Interina Municipal de Assistência Social, Sra. Francieli Assoni Bonadiman, brasileira, casada, CPF nº ***.588.399-**, RG nº ***68.632-*, expedido pela SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 378/2023 de 07 de agosto de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ

sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, CEP 76.820-8**, neste ato representado por sua representante legal, o Sr. Welisson Basilio de Souza, RG nº 1142***, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº 020.853.952-28, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, Processo Licitatório nº 2649/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por servidores do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobrados pelas companhias. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por um período de 12 (doze) meses. Contratação a ser executada com recursos de cada secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 045/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 34.562,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, in-

dependentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços da seguinte forma:

I - A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens terrestres) à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h00min as 17h30min (horário de Rondônia), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

II - A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens de interesse da Prefeitura Municipal e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

III - A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.

IV - Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

V - O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.

VI - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.122.0010.2031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (171)

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.122.0010.2034.0000 - Manutenção da Casa dos Conselhos

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (178)

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.244.0011.2032.0000 - Manutenção da Unidade Pública da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (206)

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.244.0011.2033.0000 Manutenção do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (212)

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.244.0011.2037.0000 Manutenção da Unidade Pública da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (220)

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.244.0012.2041.0000 - Índice de Gestão Descentralizado - IGDBF - Bolsa Família 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - (244)

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.244.0012.2042.0000 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizado - IGDSUAS 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (250)

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.244.0020.2043.0000 - Manutenção da Unidade Pública da Assistência Especializada - CREAS

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - (261)

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.244.0020.2112.0000 - Manutenção da Unidade Pública da Assistência Especializada - CREAS

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (267)

020901 - Gabinete do Secretário(a)

08.244.0021.2095.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz - FNAS 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (274)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO**

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se comprovado o mesmo através das pesquisas mercadológicas efetuadas pela administração, sendo neste caso mantido o percentual de desconto apurado pela administração no certame licitatório. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos somente serão reajustados se houver alteração de valores devidamente comprovados, durante a vigência da ata, desde que respeitado o estabelecido na alínea "a".

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 03 de outubro de 2023.

FRANCIELI ASSONI BONADIMAN

SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

WELISSON BASILIO DE SOUZA

Rondônia - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 5946

PORTARIA Nº 051 de 03 de setembro de 2023

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Francieli Assoni Bonadimann, Secretária Interina Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 5901/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fiscal Titular: Karina Gonçalves Campista - CPF: 005.***-***-35

Fiscal Suplente: Alini Dantas de Oliveira - CPF: 027.***-***-29

Cerejeiras, 03 de outubro de 2023.

Francieli Assoni Bonadimann
Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Decreto 378/2023

Protocolo 5944

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 113/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1521/23

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 2.649/2023

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 5869/2023

Termo de Contrato nº 113/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, CEP 76.820-844, neste ato representado por sua representante legal, o Sr. Welisson Basílio de Souza, RG nº 1142*** expedido pela SESEC/RO, CPF nº ***.853.952.***, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, Processo Licitatório nº 2.649/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por servidores do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobrados pelas companhias. Atendendo as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGER, por um período de 12 (doze) meses. Contratação a ser executada com Recursos de cada secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 045/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGER.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços da seguinte forma:

I - A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens terrestres) à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h00min as 17h30min (horário de Rondônia), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

II - A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens de interesse da Prefeitura Municipal e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

III - A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.

IV - Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

V - O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.

VI - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Procuradoria Geral do Município - PGM

020301 - Gabinete do Procurador Geral

04.122.0002.2019.0000 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção - (30)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55

incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Procuradoria-Geral do Município - PROGER a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Procuradoria-Geral do Município - PROGER exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se comprovado o mesmo através das pesquisas mercadológicas efetuadas pela administração, sendo neste caso mantido o percentual de desconto apurado pela administração no certame licitatório. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos somente serão reajustados se houver alteração de valores devidamente comprovados, durante a vigência da ata, desde que respeitado o estabelecido na alínea "a".

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELISSON BASILIO DE SOUZA
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Alex da Silva Bastos dos Santos
Simone Vieira Torres de Freitas

Protocolo 5941

PORTARIA Nº 001/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA, Procuradora Geral, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Processo Administrativo - PRODIG Nº 5.869/2023.

Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por servidores do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobrados pelas companhias. Atendendo as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGER, por um período de 12 (doze) meses. Contratação a ser executada com Recursos de cada secretaria.

Fiscal Titular: Amanda Rocha Rodrigues Toledo - CPF: ***.915.152.**

Fiscal Suplente: Simone Vieira Torres de Freitas - CPF: ***.847.472.**

(Assinado eletronicamente)
Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora-Geral do Município
Decreto nº 299/2020

Protocolo 5939

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA
Cerejeiras/RO**RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS**
ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

ORDEM DE COLOCAÇÃO	NOME	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3	SEÇÃO 4	SEÇÃO 5	TOTAL
1º	Edson do Esporte	54	57	66	39	54	270
2º	Professora Sônia	42	42	62	51	38	235
3º	Eliete França	29	41	67	41	44	222
4º	Eliane Frentista	38	42	51	41	44	216
5º	Pastor Marcinho	43	44	53	33	34	207
6º	Gil Novais	35	36	31	31	40	173
7º	Rosani Motta	31	31	32	15	31	140
8º	Wesley	24	26	33	22	25	130
9º	Daiane Belchior	24	19	21	19	17	100
TOTAL							1.693

Obs: O resultado pode ser alterado após apuração de denúncias.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2023.

Cecília Jesus da Cunha
Presidente do CMDCAPaulo Bento da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Protocolo 5947

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1579/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4412/2023 referente ao Convênio entre a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora da Penha - APRUNESPE, a servidora **RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor de processo, a partir do dia 22 de agosto de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5981

PORTARIA Nº. 1580/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5208/2023 referente a Contratação de empresa, associação ou liga esportiva para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (árbitros, auxiliares e

mesários), a servidora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor de processo, a partir de 03/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5983

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO****2023**

Avenida Piauí 3385 Liberdade Email:
creas@espigaodoeste.ro.gov.br
Fone: (69) 99200-7412

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Endereço: Rua Rio Grande do Sul 2705 Centro
CEP: 76.974-000
Telefone: (69) 3912-8043 Secretária:
Delzira de Araujo Campos
E-mail: creas@espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ Prefeitura: 23109604/0001-76
Fundo Municipal da Assistência Social - FUMAS: 20.964.715/0001-71

Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Mauri Machado

Endereço: Avenida Piauí, 3385, Liberdade
Fone: (69) 99200-7412
E-mail: creas@espigaodoeste.ro.gov.br

2. EQUIPE TÉCNICA

Mauri Machado - Coordenador
Rosemeire Eler- Psicóloga
Viviane Araújo - Assistente Social
Bruna Mayer - Educadora Social
Iris Cibelle Educadora Social
Jhonatan Goulart Alves Cades - Agente Administrativo

3. INTRODUÇÃO

O processo histórico da consolidação da assistência social como política pública e direito social teve início com a promulgação da Constituição Federal/1988, conhecida por Constituição Cidadã. Da mesma forma, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742 de 07/12/93), que mais do que uma norma legal é um conjunto de idéias, de concepção e de direitos que substitui a visão centrada na caridade e no favor, reafirma a assistência social como pertencente ao tripé da política de Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social), devendo prover serviços e programas para cidadãos que vivenciam situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social e que deles necessitem.

Entretanto, o termo “seguridade social” não foi adotado pelos profissionais, sendo rotineiramente usado o termo “proteção social”. A proteção social, missão de todas as políticas públicas num projeto de Estado de direito, embora dever do Estado é também um dever da família e da comunidade. Assim, devemos apostar no empoderamento das famílias. Com esta proposta, pretende-se romper com o assistencialismo que não reconhece o direito, mas sim reforça as práticas filantrópicas e de caráter eventual e fragmentado.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CREAS

De acordo com a Lei nº 12.435/2011, é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS à família e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Enquanto unidade pública estatal, o Creas:

Articula, coordena e opera a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

Oferta orientação e apoio especializado e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados.

Tem a família como foco de suas ações, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e socialização de seus membros.

O Creas é a unidade responsável pela articulação da Rede Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

4. OBJETIVOS DO CREAS

Os serviços especializados ofertados nos Creas têm como objetivos:

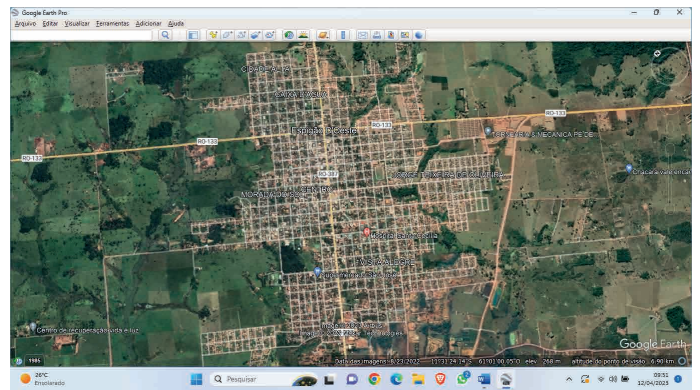
- Prestar atendimento interdisciplinar especializado aos indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas;
- Contribuir para a proteção dos indivíduos e famílias em situação de violência;
- Fortalecer os vínculos afetivos entre os membros das famílias;
- Potencializar a capacidade protetiva das famílias; Articular as redes sociais de apoio das famílias;
- Favorecer a inclusão dos indivíduos e famílias no sistema de garantia de direitos e rede de serviços, conforme necessidades;
- Propiciar a responsabilização dos autores de violência;
- Prevenir o agravamento e a reincidência das situações de violência doméstica/intrafamiliar.

Conforme previsto na PNAS, as intervenções dos Creas devem ter seu foco na família, incluindo nos atendimentos o maior número possível de seus membros. É necessário compreender que as políticas focalizadas no indivíduo, nem sempre são capazes de construir resultados positivos e qualitativos de enfrentamento das situações de violência e risco social. O trabalho com as famílias deve pautar-se em abordagem psicossocial. O campo de atuação dos profissionais dos Creas é o conjunto das relações familiares, sendo o foco do trabalho a superação da violação de direitos decorrente de situações de violência doméstica/intrafamiliar, com fortalecimento de vínculos e a mudança dos fatores que contribuem para as situações de crise.

Além da atuação com foco na família e no fortalecimento de vínculos deste grupo, é imprescindível o fortalecimento de vínculos comunitários. Consiste

no desenvolvimento de ações que priorize as relações comunitárias de troca e de solidariedade, fortalecendo os vínculos entre as diversas famílias do território. Esta ação pode ser construída em articulação com o Centro de Referência de Assistência Social - Cras.

5. TERRITORIALIDADE



O território de abrangência do Creas é constituído pela delimitação territorial de cada uma das regiões administrativas do Município. A atuação do Creas, por meio de equipes de referência para o território, viabiliza o vínculo dos profissionais com as famílias e a compreensão da dinâmica local.

6. PÚBLICO ALVO

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelece como usuários do Creas, famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por decorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes e discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI em decorrência de violação de direitos.

Todos os serviços executados pelos Creas são direcionados ao atendimento de famílias e indivíduos que vivenciam situações de violência que os colocam em risco. Tendo em vista a complexidade das situações decorrentes dos conflitos e crises instalados, faz-se necessário detalhar as naturezas de atendimento, conforme o público alvo definido para os Creas:

1. Crianças e adolescentes submetidos à violação de direitos, em decorrência de abuso ou exploração sexual, exploração do trabalho infantil, abandono, negligência, violência física, psicológica e fetal;
2. Mulheres em situação de violação de direitos em decorrência de violência sexual, física ou psicológica;
3. Idosos submetidos à violação de direitos em decorrência de violência física, psicológica e negligência/abandono;
4. Adultos que vivenciam situações de preconceito em decorrência do “grupo racial/étnico” a que pertencem ou pela sua orientação sexual, e por serem vítimas de violência doméstica/intrafamiliar;
5. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e/ou de prestação de serviços à comunidade;
6. Famílias do PETI em descumprimento de condicionalidades: quando esgotadas as intervenções de Proteção Social Básica por meio do Cras e a violação de direitos vier associada às situações de violência, como a negligência extrema;
7. Pessoas em situação/trajetória de rua;
8. Famílias com idosos em Centro Dia por período temporário de aproximadamente três meses e enquanto existir a possibilidade de reincidência das situações de violência.

9. Famílias com usuários de substâncias psicoativas que vivenciam situações de violência. Estas famílias são público alvo dos Creas quando o uso de substâncias psicoativas por um ou mais de seus membros decorrer ou resultar em situações de violência aos usuários ou a toda família.

10. Demandas específicas LGBTQIAPN+

7. SERVIÇOS REFERENCIADOS NO CREAS

O acesso para atendimento nos Creas acontece pela identificação do serviço especializado de abordagem social, por meio de encaminhamentos dos serviços socioassistenciais, sistema de garantia de direitos ou ainda a procura espontânea realizada pela população.

7.1 ACOLHIMENTO SOCIAL

O acolhimento social se constitui em um serviço de referência para que a população seja orientada sobre as ações disponibilizadas pelos Creas. A partir desta ação acontecem os encaminhamentos e/ou atendimentos de urgência/emergência.

No contexto do acolhimento social no Creas se torna necessário conceituar e diferenciar emergência e urgência. Estes conceitos normalmente estão associados à área da saúde.

Trazendo esta matéria para a assistência social, o conceito de **emergência** é normalmente associado a questões complexas, de risco, e que exigem intervenção imediata. As questões de **urgência** também envolvem situações de risco, mas as intervenções podem se dar em curto prazo. Assim, as situações de urgência não podem ser adiadas, devem ter intervenções rápidas, mas com caráter menos imediato que nas situações de emergência.

Os **atendimentos emergenciais**, assim como os de **urgência**, fazem parte da rotina diária dos Creas. A equipe responsável realiza a acolhida, a entrevista inicial, identifica as demandas, presta orientações e agiliza a tomada de decisão para proteção das vítimas de violência.

A acolhida e a escuta qualificada constituem-se no princípio básico do atendimento no Creas. O **acolhimento** é uma ação técnico-assistencial que pressupõe a mudança da relação profissional / usuário através de parâmetros técnicos, éticos, humanitários e de solidariedade.

O acolhimento social deve ser fonte de informações qualitativas e quantitativas capazes de desvelar e sistematizar as demandas das famílias, subsidiando tomada de decisão em relação à implantação e implementação de ações e intervenções de Proteção Social Especial de Média Complexidade nos territórios.

7.2 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Outra possibilidade de acesso ao Creas para famílias e indivíduos em situação de risco por violação de direitos é o serviço especializado em abordagem social, que acontece por meio do deslocamento de profissionais.

Conforme descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, este serviço deve ser ofertado "...de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho de abordagem e [...] buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

Este serviço tem como objetivo primordial a identificação de trabalho infantil, exploração sexual, população em situação de rua entre outras situações de violação de direitos por situação de violência, realizando o atendimento e encaminhamentos necessários.

O serviço especializado em abordagem social deve estar atento às demandas de articulação com o sistema de garantia de direitos e outros órgãos, quando se tratar de exploração sexual e outras formas de exploração do trabalho infantil, além da necessidade de inclusão das famílias no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

As abordagens que visam à identificação de situação de exploração sexual e trabalho infantil devem ser realizadas por técnicos e educadores sociais, tendo em vista as demandas apresentadas que exigem intervenções especializadas, podendo contar com a participação de profissionais de outras políticas públicas ou do sistema de garantia de direitos.

A abordagem social para identificação de indivíduos em situação de rua deve se dar à luz da Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (2008). A referida Política aponta como princípio a promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos, respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, o direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade, a não discriminação por motivo de gênero, orientação

sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória e a supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua.

No que se refere ao atendimento a esta população, o serviço especializado de abordagem social deve realizar os seguintes procedimentos:

- Atendimento social em caráter emergencial e acompanhamento do retorno familiar, quando possível;
- Orientação e encaminhamento aos serviços socioassistenciais e às demandas políticas públicas, bem como ao Conselho Tutelar ou ao Sistema de Garantia de Direitos - SGD;

7.3 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI

A intervenção com famílias e indivíduos que se encontram com direitos violados em decorrência de situações de violência acontece através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI (Tipificação Nacional de Serviços Assistenciais, 2009) e é realizado pelas equipes de referência para famílias e territórios, com a contribuição da equipe de acolhimento social, quando necessário.

A referida Tipificação descreve este serviço como sendo "... de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias..."

Para discorrer sobre o PAEFI, são necessárias algumas análises preliminares quanto aos termos atendimento e acompanhamento.

Atendimento é um procedimento de escuta qualificada e identificação de demandas do usuário, viabilizando a realização das intervenções pertinentes aos serviços da Política Nacional de Assistência Social (2004). O atendimento dos Creas deve estar voltado, "... além da atenção emergencial, para a redução de danos sofridos pelos sujeitos, visto que a mudança de condições subjetivas [...] geram, mantêm ou facilitam a dinâmica..." da violência.

O atendimento pode ser pontual, sendo encerrado na resolução de uma questão específica e não demandando um retorno. Por outro lado, o atendimento pode ser processual, dando início ao acompanhamento familiar.

Neste contexto, atendimento familiar ou individual é a atenção dirigida ao indivíduo e grupo familiar, com o objetivo de prestar apoio psicossocial e/ou jurídico-social, processo de intervenção do técnico na dinâmica do indivíduo e de sua família. O foco de atendimento deve estar voltado para a família, por tratar-se de forma tecnicamente adequada de atuar sobre a realidade de seus membros. Esta ação envolve técnicas e instrumentos diversos que vão da acolhida a entrevista, entre outros.

O **Acompanhamento** consiste no conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitem à família acesso a um espaço onde possa refletir sobre a sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações -sejam elas familiares ou comunitárias.

Durante o acompanhamento, e a partir de uma "...interação ativa, tem-se a possibilidade de construir um conhecimento mais aprofundado sobre a família: seus recursos, sua história, seus vínculos, suas redes sociais de apoio, o contexto sócio- histórico e cultural no qual está inserida, sua relação com o mesmo, etc.". Além disso, o acompanhamento continuado e cotidiano das ações, por parte dos profissionais de referência para as famílias e territórios, tendo em vista os resultados que desejam ser alcançados e o impacto que as intervenções venham a ter no indivíduo ou na família atendida, diante das situações de crise.

Tratar do termo acompanhamento remete ao monitoramento das famílias e indivíduos com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, constituindo importante etapa do processo de intervenção dos Creas.

Em última análise, por intermédio do monitoramento das ações e encaminhamentos propostos pelos Creas para os indivíduos e famílias, pretende-se a superação da situação que originou o atendimento e o conseqüente desligamento com posterior encaminhamento para o Cras de referência do território no qual esta família ou indivíduo reside.

7.4 ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Levando-se em conta que a metodologia de intervenção proposta para o Creas é a psicossocial, é importante salientar que é um instrumento fundamental para possibilitar o acesso aos direitos dos indivíduos e

famílias em situação de violência.

No Creas, o atendimento psicossocial configura-se com um conjunto de atividades e ações psicossocioeducativas de apoio, de caráter especializado e de cunho transformador que possibilitam mudanças de comportamento ou de atitude, visando à superação da situação de violência vivenciada.

As ações devem ser potencializadoras de autonomia, favorecendo a participação na rede social ampliada. Objetivam a redução de danos ao sujeito e a sua família e a mudança nas condições subjetivas que geram, mantém ou facilitam as situações de violência.

Nessa perspectiva, o atendimento deve focar no fortalecimento do núcleo familiar, proporcionando outros elementos que permitam à família estabelecer novas relações de cuidado e atenção entre seus membros. O atendimento psicossocial implica na capacidade, não só operacional e técnica da equipe em conduzir os casos, mas na necessidade de conhecimento de como o fenômeno da violação de direitos se expressa e se manifesta.

O atendimento psicossocial é entendido como o conjunto de procedimentos técnicos especializados, composto pelos diferentes olhares de cada área do conhecimento que integra a equipe do Creas.

7.4.1 Atendimento em grupo

O Creas deve priorizar como metodologia de ação, o atendimento em grupo, seja ele composto pelo grupo familiar (núcleo familiar e/ou família extensa), de multifamílias ou de indivíduos com direitos violados em decorrência de situações de violência:

- Grupo familiar: objetiva proporcionar um espaço de discussão acerca de questões vivenciadas pelos indivíduos de uma mesma família.
- Grupo multifamílias: reúne famílias com vivências semelhantes.
- Grupo de indivíduos: objetiva proporcionar o espaço de convivência e o compartilhamento de experiências com vistas a ampliar as possibilidades de expressão do sujeito no mundo.

As intervenções em grupo podem ser desenvolvidas pelos profissionais das diversas áreas de atuação do Creas. Em algumas situações, mesmo que exista a inclusão em grupo, tendo em vista a complexidade da violência vivenciada, há necessidade de atendimento individual para abordar questões específicas e possibilitar apoio, assim como pode acontecer por solicitação do usuário.

A periodicidade e a duração dos grupos devem ser avaliadas pelos técnicos de acordo com as necessidades sociais e emocionais dos indivíduos e das famílias. O serviço deve promover ações em grupo, para desencadear processos coletivos, que fortaleçam socialmente e emocionalmente o público alvo. Podem ter objetivos distintos e/ou complementares tais como: orientação, temáticos, educativos, entre outros. Devem trabalhar as consequências da violação de direitos, relações familiares conflituosas, fortalecimento da autoestima, cuidados parentais, regras e limites, saúde, cidadania, sexualidade, entre outros temas demandados pelas famílias. A metodologia deve ter como objetivo conhecer a família e as diversas possibilidades de vínculos e apoio que seu contexto oferece, para que o trabalho psicossocial seja possível e sustentável.

7.4.2 Orientação Jurídico-Social

O atendimento realizado pelo PAEFI junto às famílias pode indicar a demanda de **orientação jurídico-social**, executada por um profissional com formação na área de Direito.

Prioritariamente, a orientação jurídico-social tem a função de acolher através de escuta qualificada, atendendo àqueles indivíduos que de acordo com o plano de intervenção apresentam demanda para este serviço, visando romper o ciclo da violência e receber orientações e encaminhamentos acerca de seus direitos.

De acordo com análise do caso, a família receberá as orientações e, se houver necessidade, poderá ser encaminhada para atuação da Defensoria Pública Estadual, visando à proposição de ação judicial. É por meio da Defensoria Pública que será possível o fortalecimento do direito de defesa e do acesso à justiça em favor da infância, da juventude, ou do indivíduo em situação de violação de direitos. Ratificando, o direito de petição mediante a defesa (atuação técnico-judicial), e a possível responsabilização (ação judicial) são de competência da Defensoria Pública Estadual e/ou escritórios modelos. Desta forma os diversos atores e serviços, que integram o sistema de garantia de direitos, formam uma rede interrelacionada de ações para a proteção dos indivíduos e famílias. Assim, a orientação jurídico-social tem como função atender famílias e indivíduos com direitos violados e de acordo com avaliação do caso, proceder às orientações e encaminhamentos necessários, visando à proteção e promoção do indivíduo.

Na proposta de orientação jurídico-social no Creas, deverão acontecer as ações de prevenção com o objetivo de levar à população a divulgação e conhecimento dos postulados legais, possibilitando informações sobre direitos e deveres de acordo com os marcos legais.

A orientação jurídico-social também deverá instrumentalizar a equipe do Creas quanto à legislação referente aos direitos de crianças, adolescente, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e adultos.

7.1 ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA / INTRAFAMILIAR, COM APOIO, ORIENTAÇÃO, ENCAMINHAMENTOS E RESPONSABILIZAÇÃO

O atendimento aos indivíduos e famílias vítimas de violência doméstica / intrafamiliar, deve propiciar o fortalecimento dos vínculos, contribuindo para a reconstrução das relações familiares e o restabelecimento da função protetiva da família, visando assim à superação das situações de violência que originaram o atendimento.

Deve ainda contribuir com a defesa e resgate dos direitos violados, na prevenção do agravamento da situação, na potencialização dos recursos dos indivíduos e famílias, no fortalecimento dos vínculos comunitários e das redes sociais de apoio e nos encaminhamentos para a responsabilização dos autores de violência.

Para tanto, o Creas deve proceder:

- Na Identificação do fenômeno da violência, avaliando a situação de crise, a gravidade do caso e a probabilidade de risco, operando a proteção imediata ao indivíduo, prevenindo a continuidade da violação de direitos.
- Às orientações necessárias, inclusive jurídicas, que contribuam para a reflexão acerca da situação vivenciada, visando à responsabilização e proteção de vítimas de violência.
- Aos encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de serviços.
- Oferta de atendimento psicossocial continuado, favorecendo a expressão do indivíduo/família, a construção de estratégias de enfrentamento e reconstrução de relacionamentos intrafamiliares baseados em interações positivas e favorecedoras do desenvolvimento.
- Comunicação à autoridade competente das situações de violação de direitos identificados ao longo do atendimento, que possam colocar em risco a integridade física e psíquica do vitimizado, para aplicação de medidas pertinentes.
- Encaminhamento das situações de abuso e exploração sexual, de acordo com análise técnica, ao serviço especializado de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

7.2 ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, E FAMÍLIAS QUE APRESENTAM DIFICULDADES NO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PETI

Combater o "...Trabalho Infantil é uma questão de direitos humanos [...] Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XIII, que proíbe todo e qualquer tipo de trabalho aos menores de 16 anos, exceto àqueles em condição de aprendiz, a partir de 14 anos (BARATA, 2008)" Diante desta questão, o Creas, por meio do PAEFI:

...oferta atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento das famílias [...], buscando a promoção dos direitos e o fortalecimento da função protetiva da família. Tem, portanto, papel fundamental[...] de modo a contribuir para a retirada imediata da criança e do adolescente da situação de trabalho. Contribui, também, para o cumprimento das condicionalidades [...] por meio do trabalho social com as famílias, quando os motivos do descumprimento se referirem a quaisquer situações de risco pessoal e social [...], dentre as quais a própria reincidência de trabalho infantil.¹

O Creas, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social, monitora o território, identificando as situações de trabalho infantil, entre outras formas de negligência, abuso e exploração de crianças e adolescentes. Diante de situações de exploração de trabalho infantil, este serviço realiza a articulação com o PAEFI para as intervenções junto à família, visando à retirada das crianças e adolescentes da situação encontrada.

Conforme descrito nas Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, o Creas, por meio do PAEFI: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**: orientações técnicas. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de

Assistência Social, 2010. Reimpresso em maio de 2011. p. 56.

...procederá o acompanhamento familiar por no mínimo 3 meses, com vistas a contribuir para a imediata retirada de crianças e adolescentes do trabalho [...] após intervenção do PAEFI, a família deve ser encaminhada ao CRAS para o devido acompanhamento no território pelo PAIF².

A mesma publicação também reitera a questão afirmando que:

... a primeira abordagem visando ao acompanhamento familiar junto às famílias com crianças/adolescentes retirados do trabalho deve ser realizada pelo PAEFI [...], contra referenciando essa família ao CRAS, no momento em que for desligada...³

O PAEFI deverá pactuar o Plano de Intervenção - PIF com a família, utilizando o formulário específico adotado pelos Creas. O PIF deverá prever ações de orientação e acompanhamento que permitam que a família retome sua função protetiva, realizando o imediato afastamento das crianças e adolescentes do trabalho e o cumprimento das demais condicionalidades do PETI.

Em se tratando de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, os Creas, por meio do PAEFI, também devem prestar atendimento às famílias que apresentam dificuldades no cumprimento das condicionalidades do Programa por situações de risco em decorrência de violação de direitos, após esgotadas as intervenções de Proteção Básica através do Cras e a violação de direitos vier associada às situações de violência, como a negligência extrema.

O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda (2009), em seu Art. 23, afirma que após:

...verificação de que o descumprimento de condicionalidade decorre de situação de risco social relacionados a não retirada da criança ou adolescente do

trabalho infantil, mendicância, situação de rua e violência (física, sexual ou psicológica), deverão ser adotados os seguintes procedimentos iniciais:

I - [...] contato inicial com a família, se necessário por meio de visita domiciliar ou abordagem de rua, realizando inicialmente um diagnóstico da situação e os encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

II - [...] notificar a situação ao Conselho Tutelar a fim de viabilizar a aplicação de medidas protetivas necessárias.

§1º Nos casos em que a causa do descumprimento das condicionalidades for a permanência da criança ou do adolescente de até 16 anos no trabalho infantil, a família poderá ser acompanhada pelo CRAS quando constatado a retomada do cumprimento das condicionalidades e sanada a necessidade do acompanhamento pelo CREAS (o grifo é nosso).

§2º Nas situações de violência/discriminação contra a criança e o adolescente, o atendimento pelo CREAS [...] também terá como objetivo o encaminhamento de relatório para os órgãos competentes, quando identificado a manutenção da situação de risco.

§3º Na situação de exploração sexual comercial/abuso sexual da criança ou do adolescente, o CREAS [...] deverá comunicar a situação ao Conselho Tutelar para que além da aplicação de medidas protetivas necessárias, sejam desencadeados procedimentos necessários junto ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e às Delegacias Especializadas;

§4º Se ao longo do atendimento às famílias com situações de violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente, o CREAS [...] identificar a manutenção da situação risco, deverá comunicar às autoridades regulamentadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, por meio de relatório.

§5º Se ocorrer o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, o CREAS [...] em parceria com o serviço de acolhimento, dará continuidade ao acompanhamento da família tendo em vista a reintegração ao convívio familiar,

comunicando periodicamente ao Conselho Tutelar e, por meio de relatórios, à autoridade judiciária.

§6º O Gestor Municipal [...] do Programa Bolsa Família

- PBF deverá registrar no Sistema de Condicionalidades (SICON) o motivo de descumprimento quando se tratar de criança ou adolescente afastado do convívio familiar e for aplicada medida protetiva [...] ou quando se tratar de adolescente e for aplicada medida socioeducativa...

§7º Reinserida a criança ou a adolescente no convívio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CREAS [...] e profissionais do serviço de acolhimento, a família continuará o acompanhamento no CRAS

[...] por pelo menos 6 meses.⁴

² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS:** orientações técnicas. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010. Reimpresso em maio de 2011. p. 56.

³ Ibid. p. 120.

Cumprir ressaltar o descumprimento das condicionalidades do PETI pode constituir situações reveladoras do alto grau de vulnerabilidade e risco. que São condicionalidades do PETI:

Matrícula e frequência escolar mensal mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos, 11 meses e 29 dias;

Matrícula em SCFV com frequência mensal mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos, 11 meses e 29 dias;

Acompanhamento do calendário vacinal, do crescimento e do desenvolvimento das crianças menores de 7 anos;

Pré-natal para gestantes e acompanhamento de nutrízes, sem limite de idade, desde que façam parte da composição familiar, informada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Afastamento das crianças e adolescentes do trabalho infantil.

O acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades do PETI devido a situações de risco por violação de direitos, pelo PAEFI, prevê a atualização do Cadastro Único, o preenchimento do formulário de recurso e demais relatórios e documentos necessários ao registro no SICON - Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família, do Governo Federal. Estas famílias continuarão sendo acompanhadas pelo PAEFI até a superação dos fatores geradores do descumprimento das condicionalidades, quando serão contrarreferenciadas ao Cras para continuidade do acompanhamento.

Outra questão importante diz respeito à mudança de endereço de famílias acompanhadas pelo Creas. O Creas de origem deverá informar o novo endereço da família ao Creas de destino, encaminhando os documentos pertinentes após a sua localização pelo Creas que está recebendo a família. Este Creas, que passará a acompanhar a família, deverá adotar os procedimentos pertinentes no que se refere à atualização do Cadastro Único, entre outros. Caso a família não seja localizada em seu novo endereço, após um período de 30 dias, o Creas de referência do antigo

⁴ COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE. Resolução CIT Nº 7, de 10 de setembro de 2009. **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).** [S.l.], 2009. p. 22-24.

endereço da família deverá solicitar o bloqueio do benefício de transferência de renda junto ao setor competente. Decorridos 30 dias após o bloqueio, e esgotadas as possibilidades de localização da família, o Creas deverá solicitar o desligamento da família do PETI.

Além do motivo citado no parágrafo anterior, famílias beneficiárias do PETI serão desligadas do programa quando o adolescente completar 16 anos ou a família mudar de município. Em qualquer motivo de desligamento, o Creas deverá encaminhar ao setor competente o cadastro único atualizado e o FOP de desligamento da família.

Em demais situações, a criança ou adolescente somente será desligado do PETI, mediante parecer técnico emitido pelos profissionais do PAEFI que acompanham a família, em conjunto com a equipe do PAIF, do Cras de referência da família, validado pelo gerente de Proteção Social Especial e pelo Conselho Tutelar. Caso exista necessidade, estas situações também podem ser encaminhadas para discussão da Rede de Proteção local e para a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, visando parecer conclusivo para o desligamento.

7.6 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

O atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e suas famílias é orientado por meio do Sistema Nacional

de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é "... o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa (CONANDA, 2006)".

Embora as medidas socioeducativas tenham um caráter jurídico, sancionatório e restritivo de direitos, a principal questão a ser considerada é a sua natureza pedagógica. Assim, "... vê-se que a responsabilização dos(as) adolescentes faz parte da dimensão educativa das medidas socioeducativas, a qual deve propiciar, o quanto possível, a apropriação da própria realidade pessoal e social⁵.

As intervenções do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de LA ou PSC, além de estarem condicionadas à formação da cidadania e não ao caráter sancionatório, devem considerar as demandas sociais, psicológicas e pedagógicas destes, possibilitando a inclusão social e o pleno desenvolvimento. Para tal, as demais políticas públicas, tais como saúde, educação entre outras, devem ser acionadas, propiciando o acesso a direitos e a oportunidades de superação da situação vivenciada.

Considera-se que:

...as medidas socioeducativas podem ser compreendidas em três distintas dimensões, as quais estão interrelacionadas: trata-se de uma responsabilização individual, em razão da prática de uma conduta sancionada pelo Estado; trata-se da possibilidade de vivência de tal processo de responsabilização como apropriação, ou compreensão acerca do ato praticado, seu significado pessoal e social; e também se trata de um processo de aquisições de direitos sociais, em geral violados, ou não garantidos até então.⁶

Cumpra esclarecer que Medida Socioeducativa de LA - Liberdade Assistida, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 118:

... será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.⁷

⁵ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):** versão preliminar, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012. p. 38

A aplicação desta medida tem como objetivo:

... estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa deve estar estruturada com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva.⁸

Em relação à Medida Socioeducativa de PSC - Prestação de Serviços à Comunidade, segundo a mesma Lei, em seu artigo 117:

... consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.⁹

Para viabilizar o cumprimento desta medida, o Creas deve articular/mapear uma rede de entidades, sensibilizando-as para acolher os adolescentes para o cumprimento da medida. Os serviços/entidades aos quais os adolescentes são encaminhados devem ser de "... relevância comunitária (...), buscando uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro."¹⁰

⁶BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de**

Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): versão preliminar, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012. p. 39.

⁷ Ibid. Art. 118.

⁸ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Brasília-DF: CONANDA, 2006. p. 49.

Conforme transcrito na Lei Nº 12.594/2012, em seu art. 14, cabe à direção do programa, neste caso ao Creas:

... selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. [...] Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade...¹¹

O atendimento a adolescentes, por meio do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC, executado no Creas, deve priorizar ações que viabilizem o cumprimento da medida, imprimindo ao adolescente a capacidade de reflexão acerca do ato infracional cometido e possibilitar que a medida aplicada produza motivação social e participação solidária na reorganização de seu projeto de vida.

Conforme descrito nas Orientações Técnicas - versão preliminar (MDS), "... é importante estabelecer uma relação de empatia com o(a) adolescente, demonstrando confiança, credibilidade e segurança, que são essenciais para a construção de vínculos".¹² Ainda no que se refere a acolhida, o mesmo documento complementa dizendo que "... a atenção a esta dimensão não se refere apenas ao momento inicial de chegada do(a) adolescente e sua família ao Serviço, deve estar presente no cotidiano do trabalho a ser desenvolvido."¹³

No primeiro atendimento, em se tratando de PSC, além do acolhimento, o adolescente e seu responsável recebem esclarecimentos quanto à medida socioeducativa, o número de horas a serem cumpridas, locais disponibilizados para o cumprimento e como será realizado o acompanhamento pelo Creas.

⁹ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Art. 117.

¹⁰ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Brasília-DF: CONANDA, 2006. p. 48.

¹¹ BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Art. 14.

Para o encaminhamento do adolescente deve-se levar em consideração o território de residência do adolescente, o tempo de execução da medida, as potencialidades e habilidades do adolescente bem como a disponibilidade de locais para o cumprimento da medida.

O encaminhamento do adolescente ao local para prestação de serviço deve acontecer mediante formulário padrão, a ser preenchido pelo equipe de referência do Serviço, após contato prévio do técnico. Além do formulário de encaminhamento para o cumprimento da PSC, o adolescente deverá levar os formulários para o registro da frequência e para as avaliações, tanto dele mesmo quanto da instituição. Assim, o Creas deve acompanhar sistematicamente o cumprimento da medida, monitorando a frequência, a participação e o desempenho do adolescente.

A prestação de serviços à comunidade deve ter jornada máxima de 8 horas semanais e não pode implicar em prejuízos a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.

Outros procedimentos também são necessários neste encontro, tais como: preenchimento do cadastro de atendimento social, encaminhamentos para aquisição de documentação pessoal e inserção na rede formal de ensino, quando necessário. É importante salientar os encaminhamentos para a Proteção Social Básica, para a inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Demais encaminhamentos também podem ser realizados, como tratamento à dependência química, atendimento psicológico ou psiquiátrico, profissionalização, entre outros, de acordo com a necessidade.

Para o atendimento, é condição sine qua non a elaboração, contando com a participação do adolescente e dos pais ou responsáveis, do instrumento Plano Individual de Atendimento (PIA)¹⁴, em formulário padrão (modelo se

encontra no volume III deste Protocolo).

¹²BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**: versão preliminar, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012. p. 73.

¹³ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**: versão preliminar, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012. p. 73.

A elaboração deste "...constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa."¹⁵
Cabe destacar aqui, dois artigos da Lei Nº 12.594/2012:

Art. 52 [...] Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente [...]

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo: I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.¹⁶

O plano deve prever as medidas socioassistenciais e psicossociais necessárias ao atendimento do adolescente, mencionando inclusive as propostas e programas realizados para integração da família ou dos referenciais parentais do adolescente no acompanhamento da medida.

O acompanhamento do adolescente é realizado pela equipe de referência do Serviço e acontece em encontros periódicos, seja por meio de atendimentos individuais ou intervenções em grupo. O atendimento individual é organizado por meio de metas, procedimentos e objetivos, devendo fundamentar-se nas seguintes áreas: jurídica, saúde, psicológica, social e pedagógica. No que se refere às intervenções em grupo, são programados encontros com os grupos de adolescentes e famílias, cuja tônica é a motivação social e a participação solidária na reorganização de projeto de vida, enquanto sujeito social, assim como no fortalecimento dos vínculos familiares.

¹⁴ Conforme previsto na Lei Nº 12.594/2012 (Capítulo IV)

¹⁵ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006. p. 60.

O acompanhamento sistemático realizado pela equipe do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC, registrado no PIA, permite mensurar o desenvolvimento pessoal e social do adolescente, possibilitando ao mesmo a compreensão do processo de transformação da sua história de vida.

A equipe de referência do Serviço também pode lançar mão de outras formas de monitoramento, tais como contatos sistemáticos com a escola, com o local onde o adolescente está realizando a prestação de serviço, entre outros.

O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto deve buscar a corresponsabilização da família, comunidade e sociedade em geral na promoção e defesa da garantia de direitos. Considerando essa questão, o cumprimento da medida deve acontecer preferencialmente no território onde a família reside, pois:

A participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação socioeducativa é fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente."¹⁷

No que se refere à família do adolescente, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC

deve atuar em estreita articulação com o PAEFI, para o acompanhamento e outros encaminhamentos demandados, tais como inclusão em programas sociais e demais ações de Proteção Social Básica. Esta é outra dimensão essencial deste Serviço. A promoção social das famílias dos adolescentes, que se dá por meio de atenção especializada de caráter social, psicológico e jurídico, é baseada no compromisso fundamental de proteção ao indivíduo e na compreensão da família em sua dinâmica interna e externa. A família deve ser o pólo das ações, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e socialização de seus membros.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Art. 52, 54.

Além dos atendimentos ao adolescente e sua família, é de responsabilidade da equipe a elaboração de relatórios e demais documentos que farão parte do processo individual junto à Vara da Infância e da Juventude - Adolescentes em Conflito com a Lei. O primeiro relatório deve ser encaminhado num prazo de 30 dias, relatando as informações colhidas durante a entrevista inicial, encaminhamentos realizados, entre outras informações relevantes. Cumpre ressaltar a importância dos relatórios enviados para a VIJ - Adolescentes em Conflito com a Lei, pois possibilitam ao Juiz e equipe técnica da referida Vara a compreensão quanto ao trabalho que está sendo desenvolvido pelo Creas junto aos adolescentes e suas famílias. Para tanto, as informações encaminhadas devem ser detalhadas de forma clara e precisa.

Diante do descumprimento da medida ou de ocorrências significativas, o Creas deve encaminhar quantos relatórios forem necessários, visando subsidiar decisões judiciais.

Para finalizar este Serviço, a importância da participação comunitária, com a realização de ações visando à mobilização da rede de proteção social para o acolhimento dos adolescentes e suas famílias, apoiando as relações sociais solidárias que contribuam para a reinserção social.

¹⁷ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006. p. 55.

7. INSTRUMENTAL TÉCNICO

Não propomos a supervalorização do instrumental técnico, mas sim o resgate de seu valor, evitando que a prática cotidiana nos Creas não se volte ao senso comum,

"... impregnando-se de uma rotina nociva, que muitas vezes nos impede de perceber o quanto a utilização desse instrumental facilita nossa atuação, racionaliza nosso tempo, direciona eticamente nossa proposta de trabalho e - o mais importante - demonstra respeito pelo usuário"¹⁸

Para essa discussão, torna-se necessário diferenciar instrumental e instrumento. Segundo Martinelli in Magalhães, "... instrumental é o conjunto articulado de instrumentose técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional."¹⁹ Conforme relata Magalhães, nessa "... concepção, é possível atribuir-se ao instrumento a natureza de estratégia ou tática, por meio da qual se realiza a ação, e a técnica, fundamentalmente, à habilidade no uso do instrumental."²⁰ Ainda segundo a mesma autora, a "... utilização do instrumental pressupõe interações comunicativas que podem ser efetuadas face a face ou por meio da escrita."²¹

Para a intervenção dos profissionais nos Creas, a utilização de instrumentos técnicos viabiliza o trabalho com intencionalidade. Cada profissional utiliza os instrumentos de acordo com a sua especificidade de atuação:

...assistente social [...] analisará aspectos socioculturais e econômicos, relacionando-os ao segmento de classe e às mediações sociais que permeiam essas relações [...] o psicólogo [...] os aspectos pertinentes à dinâmica psíquica [...], o pedagogo centrará sua leitura nos aspectos referentes ao processo educacional e de aprendizagem²²

¹⁸ MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. 2. Ed. São Paulo: Veras, 2006.

p. 9.

¹⁹ Ibid. p. 48

²⁰ Ibid. p. 48

²¹ Ibid. p. 48

²² Ibid. p. 58.

A linguagem é o mais importante instrumento dos profissionais das áreas derelações humanas e sociais, tanto verbalmente quanto por escrito.

Porém é imprescindível lembrar que, segundo a mesma autora, o "... instrumental técnico não deve ser um fim em si mesmo. No caso dos profissionais das áreas de humanas, os instrumentos a serem utilizados no processo [...] são variados, e não necessariamente de determinada profissão."²³

A par das peculiaridades de cada campo de trabalho, referenciais caracterizadores do saber profissional não devem ser esquecidos, tampouco os instrumentos técnicos que possibilitam dar visibilidade à relação profissional que é desencadeada entre o usuário e o profissional"²⁴

Os instrumentos utilizados para os atendimentos são adotados de acordo com as situações apresentadas, sendo:

Entrevista: é instrumento que norteia o trabalho, mesmo em triagens ou no acolhimento social, "... implica relacionamento profissional em todos os sentidos: na postura atenta e compreensiva, sem paternalismos; na delicadeza do trato com o usuário do serviço, ouvindo-o, compreendendo-o e, principalmente, „enxergando-o" como um sujeito de direitos."²⁵ Pode ser realizada com toda a família ou parte dela e em diferentes locais, sendo conduzidas por meio de técnicas relacionadas à abordagem teórica e formação do entrevistador. Não deve ser o único instrumento de intervenção junto à família. Procura conhecer a história de vida familiar, sua constituição, trajetória de vida e visão de mundo, dinâmica intrafamiliar e interação com a comunidade. A entrevista consiste no levantamento de dados sobre as condições de vida e violação de direitos na família e a avaliação do usuário sobre a situação de risco/violência vivenciada. É a partir desse momento que a equipe pode, de forma fundamentada, realizar o estudo de caso e propor o Plano de Intervenção Familiar. Deve ser realizada de preferência por duplas de profissionais (psicólogo e assistente social). Trata-se de atendimento no qual é estimulada a expressão do usuário e sua família. A entrevista pode ser semi-estruturada ou estruturada, a partir de um roteiro ou instrumental pré- definido. Deve ter como objetivo a anamnese

²³ MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem:** relatórios, laudos e pareceres. 2. Ed. São Paulo: Veras, 2006. p. 47.

²⁴ Ibid. p. 19.

²⁵ Ibid. p. 48

psicológica e social, base para o estudo de caso e elaboração de Plano de Intervenção Familiar, sendo este instrumental objeto de análise logo a seguir.

- **Atendimento individual:** realizado pelos profissionais das diversas áreas de atuação no Creas, junto ao indivíduo (relação profissional x indivíduo). É a atenção sistematizada prestada a indivíduos, envolvendo técnicas e instrumentos que vão desde a acolhida até entrevistas para melhor conhecimento, orientações, encaminhamentos, acompanhamentos e formulação de um plano de intervenção familiar ou plano individual de atendimento, no caso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Atendimento em grupo: é um importante instrumento de apoio no trabalho do Creas e constitui um dispositivo relevante de produção de relações e experiências, colocando o sujeito como ator principal do seu processo de desenvolvimento, em que vivência e exerce sua cidadania. O grupo possibilita a interação, uma dinâmica em que a ação ou o discurso do outro podem causar modificações na forma de agir e pensar. Proporciona a troca e a busca por um objetivo comum, por meio do compartilhamento de informações, sentimentos e conhecimentos entre os participantes, resultando na construção do saber, que, no nosso caso específico, é a superação da situação de violência, a reinserção social, a autonomia, entre outros. Entretanto, para Magalhães, é "... necessário [...] competência profissional para lidar com esse instrumental. Essa competência relaciona-se [...] com o compromisso do profissional e envolve leituras, [...] e se possível supervisão."²⁶

Reunião técnica: devem fazer parte do cotidiano do Creas e tem o objetivo de "... solucionar problemas de equipe, discutir casos, redimensionar o trabalho realizado, [...] avaliar [...] ou simplesmente estudar."²⁷ Momentos importantes que propiciam pensar coletivamente as intervenções, encaminhamentos e procedimentos adotados, avaliando-os, além de possibilitar o planejamento conjunto das ações que ainda precisam ser executadas.

Acontecem periodicamente e de maneira sistemática.

²⁶ MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem:** relatórios, laudos e pareceres. 2. Ed. São Paulo: Veras, 2006. p. 51.

²⁷ Ibid. p. 53

Estudo social/psicossocial: conjunto de informações acerca do indivíduo ou família atendida. É necessário que as informações colhidas apresentem um retrato de todos os aspectos do indivíduo e da família, e suas interações no contexto em que está inserida. Considerando o caráter interdisciplinar de intervenção do Creas, o estudo social/psicossocial deve ser uma avaliação abrangente e complexa que contempla os múltiplos problemas e potencialidades apresentados pela família. A avaliação deve propiciar à equipe uma visão integral do indivíduo/família, e a partir de referenciais teóricos de cada área de atuação, permitir um posicionamento profissional sobre a situação. O estudo social/psicossocial realizado pela equipe é para utilização da própria equipe do Creas, para embasamento do atendimento do usuário e não deverá ser disponibilizado a outros profissionais ou instituições.

Visita domiciliar: A visita domiciliar é instrumento utilizado principalmente pelos profissionais de serviço social, mas também é parte do cotidiano profissional de psicólogos, pedagogos e educadores sociais. O objetivo da visita é complementar dados, observando a singularidade das relações sociais, quer seja no lar, escola ou outro espaço em que o usuário efetive suas relações sociais.²⁸ Vale ressaltar que a visita pode resultar num instrumento escrito de comunicação, pois geralmente elabora-se relatório de visita. As visitas domiciliares permitem que a família seja vista e conhecida em seu ambiente; possibilita o contato com os familiares ou outras pessoas de seu convívio, os quais não se disponibilizam a estar presente para entrevista em outro local; facilitam a percepção da situação socioeconômica e sociocultural na qual a família vive; favorecem a articulação profissional com a rede de serviços e apoio da rede local. Durante o processo de atendimento psicossocial, a visita funciona como instrumento de acompanhamento e controle dos casos expedidos.

Relatório técnico de atendimento: considera-se a exposição escrita na qual se descrevem fatos identificados a partir de estudo de caso social e/ou psicossocial, comunicando ações realizadas e intervenções feitas. É o relato referente ao contexto social, familiar, comunitário do sujeito; deve fornecer elementos necessários ao

²⁸ MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem:** relatórios, laudos e pareceres. 2. Ed. São Paulo: Veras, 2006. p. 54.

entendimento da realidade que se apresenta, bem como possibilidade de intervenção ou encaminhamentos para a rede de proteção social.

O conteúdo de um relatório deve extrapolar o burocrático e conter subsídios para uma primeira tomada de conhecimento. Diante disso, não basta somente informar ou encaminhar, mas explicitar - ainda que de modo breve - as razões pelas quais foram avaliados como viáveis, profissionalmente, a informação ou o encaminhamento. Caso contrário não será relatório, mas apenas informe²⁹.

É importante salientar que os profissionais dos Creas não têm sob sua responsabilidade a emissão de parecer técnico, laudo, psicodiagnóstico ou qualquer outro instrumento que vá além de relatório técnico de atendimento, tendo em vista não ser de competência do Creas a realização de investigações relativas às situações de violência vivenciadas pelas famílias, principalmente no que se refere à responsabilização dos agressores. Ressalta-se que a emissão de laudos periciais é de competência das equipes do sistema de defesa e responsabilização.

Relatório mensal: Para a gestão do Creas, faz-se necessário o registro atualizado das informações relativas a todos os atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos e desligamentos realizados, seja referente ao número de indivíduos e famílias atendidas, perfil destes usuários e dos agressores, tipos e naturezas de violências vivenciadas entre outras informações correlatas. Estas informações visam atender diferenciados instrumentos de monitoramento e avaliação, tais como Plano de Governo, Censo Creas, bem como possibilitar a gestão do Creas de maneira eficaz e propositiva, viabilizando diagnóstico e georreferenciamento das situações de violação de direitos em decorrência de violências no município de Vilhena.

Palestras e ações de sensibilização: atividades desenvolvidas com usuários, famílias, comunidade e profissionais da rede de proteção, com diversidade metodológica, visando à informação e a formação de novos valores e práticas relativas ao combate a qualquer forma de violação de direitos. Estes instrumentos devem ter caráter preventivo e podem acontecer em espaços outros que não o do Creas.

²⁹ MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem:** relatórios, laudos e pareceres. 2. Ed. São Paulo: Veras, 2006. p. 61.

Plano de Intervenção Familiar: é um instrumental onde a equipe estabelece estratégias de atendimento à família e os procedimentos de acompanhamento necessários. Deve ser construído pela equipe de referência em conjunto com a família, estando de acordo com as particularidades e necessidades destas e dos seus membros. O plano é subsidiado pelo estudo de caso, dentre outros instrumentos de registro de informações construídos pelos profissionais.

A elaboração do plano deve se basear em uma "...metodologia participativa que envolva a família, deve conter as estratégias direcionadas ao atendimento, pactuando responsabilidades e compromissos, levantando metas e objetivos e mobilizando recursos necessários para potencializar os recursos da família para o exercício de sua função, fortalecer seu protagonismo e participação social e suas redes de apoio na comunidade"³⁰. Para que o planejamento da intervenção seja efetivo, é necessária a articulação com a Rede de Proteção Social e o Sistema de Garantia de Direitos (delegacias, juizados especializados, ministério público, conselho tutelar, saúde, educação, habitação, serviços de qualificação profissional trabalho e renda, esporte e lazer, cultura entre outros serviços), bem como conhecimento dos fluxos de encaminhamento e atendimento. É primordial, antes de qualquer intervenção o contato com o Cras, para verificação do plano já executado para o atendimento da família no referido serviço, podendo formular proposta de ação conjunta e continuada. No caso de crianças e adolescentes vítimas de violência, deve ser avaliada a necessidade de inclusão do caso na rede local, para que a intervenção aconteça de forma intersetorial. É importante lembrar, da relevância de reconhecer-se enquanto parte de uma rede de proteção que deve ser conhecida por quem realiza o atendimento ou recebe o encaminhamento. Além disso, os profissionais das diferentes áreas (psicólogo, assistente social, advogado, pedagogo, educadores sociais) não podem atuar isoladamente, os casos devem ser discutidos com a equipe e esta deve ter acesso aos procedimentos adotados de acordo com o sigilo e conduta ética das profissões, lembrando que algumas ações são privativas a determinadas profissões. No que se refere aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, a

³⁰ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias:** referências para a atuação do psicólogo. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2009. p. 57.

atuação deve acontecer de acordo com procedimentos definidos em conjunto com a Vara da Infância e da Juventude - Adolescentes em Conflito com a Lei. Para o atendimento psicossocial à população em situação de risco, os profissionais devem avaliar a possibilidade e necessidade, do atendimento ser levado até onde se encontra o sujeito, podendo se dar em espaços disponíveis no território, contando principalmente com equipamento do Cras. "O mais relevante nessa perspectiva é a formação de vínculos, a possibilidade de interagir..."³¹ com a família e o indivíduo, também é importante lembrar, que o atendimento psicossocial implica na capacidade não só operacional e técnica da equipe, em conduzir os casos, mas se faz necessário o conhecimento de como o fenômeno da violência se expressa e se manifesta na família. Sabendo-se que o Cras tem como pilares a matricialidade sociofamiliar, a valorização das competências das famílias e o investimento no empoderamento destes sujeitos, busca-se contribuir para a resignificação dos fatos violentos vividos, sendo necessária a construção de um plano de intervenção, que mobilize na família o fortalecimento de vínculos e a mudança de fatores que contribuem para a violação de direitos.

Diante do exposto, é necessário que seja elaborado o estudo de caso, quando o técnico busca, junto à família e com participação desta, configurar o foco do atendimento, identificando: a violação de direito, as relações na família, vulnerabilidade, riscos e potencialidades, entender a dinâmica do foco (violação) no conjunto das relações, configurar os pontos de conflito, auxiliar a família a contar a sua história, identificar ações emergenciais de proteção.

Apartir do estudo de caso/investigação diagnóstica, é possível a elaboração do plano de intervenção. É neste momento da ação, que se faz necessário unir as observações feitas através do estudo de caso em uma proposta a ser construída e pactuada com a família e da qual se configurará um plano de ação. O Plano de Intervenção Familiar deve conter objetivos a curto, médio e longo prazo, o que será revisto em conjunto com a família, avaliando e propondo ajustes necessários periodicamente.

³¹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração**

Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2009. p. 53.

O técnico deve trabalhar com a família suas responsabilidades, transformando as queixas em demandas. Acionar ações pertinentes aos eixos de proteção e apoio de acordo com as necessidades apresentadas e as exigências de defesa de direitos, inclusive no que se refere ao aspecto legal. Prestar orientações para que seja possível o enfrentamento de problemas de dinâmica relacional do grupo familiar, porém ao mesmo tempo incentiva a autonomia para perceber e lidar com essa dinâmica. Usar de diferentes instrumentos de ação para ajudar a reflexão da família, para que adotem novo comportamento diante da violação de direitos. Realiza encaminhamentos de acordo com as necessidades apresentadas. Promove a reunião do grupo familiar como um todo, porém quando avalia ser necessário atende a subgrupos ou indivíduos. Planeja com a família ações específicas de reflexão, lúdicas e de desenvolvimento de habilidades e competências.

O Plano permite acompanhamento da situação familiar e das intervenções realizadas, devendo ser proposto pela equipe do Creas, enquanto persistir a situação de violação de direitos, atuando de forma integrada ao Cras para atendimentos na área de Proteção Social Básica.

É importante lembrar que quando se fala em Plano de Intervenção Familiar, deve-se considerar que todos os envolvidos nessa dinâmica precisam ser acompanhados por profissionais especializados. A intervenção com famílias pautada em uma abordagem psicossocial prevê ações que visam informar, formar e transformar as suas representações e práticas na referência da proteção de seus membros. Objetiva-se assim o fortalecimento dos vínculos familiares, através de reflexão, orientação e apoio. Inclui-se aí **o atendimento aos autores de violência contra crianças e adolescentes, quando eles ainda fizerem parte do grupo familiar**. Considerando que essas pessoas foram provocadoras da violação de direitos, por tratar-se de membros da família, normalmente pais ou responsáveis, e que a intervenção do Creas tem como foco a família, devemos considerar o atendimento a eles. Quando o atendimento ao autor de violência, assim como de outros membros da família, demandar intervenções na área da saúde mental, tais como: psicoterapia, psiquiatria, tratamento específico para o uso de substâncias psicoativas, entre outros; ou ações de responsabilização penal quanto aos atos cometidos, o Creas deverá encaminhar para as instituições ou órgãos competentes. Também é importante lembrar, que os Creas não atenderão aos autores de violência com determinação judicial, os quais tenham sido julgados criminalmente.

Concluindo, o Plano de Intervenção Familiar é construído a partir do estudo de caso, realizado em conjunto com a família, permitindo a responsabilização e o seu empoderamento. Pode incluir os encaminhamentos para grupos de atendimento psicossocial, tendo em vista o tipo de grupo e as questões a serem trabalhadas, permite o atendimento individual, sempre perguntando se há questões abordadas no grupo que deveriam ser também tratadas na abordagem individual. Sabendo-se que as questões para os grupos podem ser levantadas a partir de atendimentos individuais, quanto a partir da percepção dos técnicos no que se refere às necessidades das famílias. A formação de oficinas de convivência ou grupos deve ter sempre caráter psicossocial, podendo se dar com grupos de famílias atendidas pelo mesmo técnico ou por mais de um técnico, priorizando o encaminhamento para a Rede de Proteção Social de acordo com necessidade detectada; incentivando a participação em outros grupos e redes sociais, incluindo em atendimento jurídico social e realizando o acompanhamento das famílias por meio de desligamento progressivo ou de reencontros combinados.

O Plano de Intervenção deve conter o **Plano de Desligamento**, etapa em que o técnico revê com a família a proposta de trabalho, provendo ações de proteção e apoio necessários para consolidar a autonomia do grupo familiar. O desligamento é planejado, considerando o tempo necessário e as ações a serem desenvolvidas. No processo de desligamento, técnico e família avaliam os progressos feitos e se há necessidade de continuidade no atendimento, identificando os recursos e formas de apoio na rede social para que possa promover o seu desligamento do Creas. "O desligamento e o encerramento do atendimento devem ocorrer quando o profissional e a família avaliarem, em conjunto, que a função protetiva foi restabelecida e os padrões violadores de direitos reconstruídos e superados."³²

Encaminhamento - Referência e contrarreferência: ato de encaminhar, conduzir e dirigir as pessoas que estão sendo atendidas no Creas, para outras políticas setoriais. É o procedimento de articulação da necessidade do usuário com a oferta dos serviços do município. Pressupõe contatos prévios e posteriores entre os serviços, ou

³² BARATTA, Tereza Cristina Barwick et al. (org). **Capacitação para Implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do**

Programa Bolsa Família - PBF. Rio de Janeiro: IBAM/Unicarioca, 2008. p. 347.

seja, ações de articulação interinstitucional de forma a garantir a efetivação do encaminhamento e possibilitar o retorno da informação. Implica em mapeamento do território de atuação, com identificação de serviços disponíveis, suas atribuições, competências e perfil dos públicos que atendem.

A **referência** compreende o trânsito do nível menor para o de maior complexidade, ou o encaminhamento, feito pelo Cras ao Creas, ou a qualquer serviço socioassistencial ou para outra política setorial no seu território de abrangência.

A **contrarreferência** compreende o trânsito do nível de maior para o de menor complexidade. Pode ser necessária mais de uma entrevista para a confirmação da demanda e, através de estudo de caso e Plano de Intervenção Familiar, realizar os encaminhamentos necessários. Deve-se realizar a articulação institucional para a garantia da acolhida e efetividade do atendimento do usuário encaminhado.

A referência e contrarreferência entre Cras e Creas, pode se dar de forma continuada e a família pode ser atendida concomitantemente pelas duas Proteções, daí a importância de comunicação constante e atuação conjunta. Efetuando o acompanhamento e o monitoramento do encaminhamento junto aos serviços contatados. Para a superação de situações de violação de direitos, a pactuação para a atuação em rede possibilitará tal resultado, tendo em vista as demandas apresentadas pelas famílias.

8. RECURSOS HUMANOS

A definição e critérios para composição do quadro de recursos humanos para atuação nos Creas deve ser proporcional ao número de potenciais usuários. Segundo a NOB-RH/SUAS, as equipes dos Creas devem ser constituídas por "...servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, levando em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários."³³

33 CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS. Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006 (DOU26/12/2006). **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).** Brasília, 2006. p. 19.

Os profissionais que atuam no Creas devem ter competências que vão além da formação acadêmica, como a experiência em atendimento individual e em grupo, ter interesse e conhecimento da temática da violência, ter uma visão emancipatória de sujeito, além de competências pessoais como sensibilidade, disponibilidade e compromisso com o usuário da Assistência Social, principalmente o público alvo do Creas, que trazem com eles questões complexas devido a vivências de violência, o que os coloca em risco. "Diante do exposto, parece ganhar importância a competência profissional, a qual envolve não só componentes teórico-metodológicos e ético- políticos norteadores da profissão, como também aspectos técnico-operativos que permeiam sua operacionalização."³⁴

A mesma autora afirma que o "... profissional que atua num espaço para atendimento ao usuário não pode esquecer que seu objetivo é prestar serviço à população que ali chega, cujos direitos são garantidos constitucionalmente..."³⁵, não podendo se tornar tarefeiro, burocrático e imediatista que não reflete a sua atuação, seja pelas demandas excessivas ou pela urgência nos atendimentos.

Os profissionais com formação de nível superior têm sua prática orientada pelo código de ética de cada profissão além de outras legislações pertinentes aos princípios de direitos humanos. Estas mesmas legislações, tais como leis, convenções internacionais, orientam a atuação de profissionais que não possuem código de ética, como os educadores sociais dentre outros. Refletir sobre a postura ética dos profissionais que atuam no Creas é trazer à tona a competência de trabalhar em equipe, buscando sempre a intersetorialidade. Os profissionais, assim como as diferentes áreas de atuação, devem ser complementares, nunca concorrentes.

No que se refere ao dimensionamento do quadro de recursos humanos, a NOB- RH/SUAS propõe para os municípios em gestão plena, para Creas com capacidade de atendimento de 50 pessoas, a seguinte equipe: 1 coordenador, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 advogado e 1 auxiliares administrativo.

34 MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem:** relatórios, laudos e pareceres. 2. Ed. São Paulo: Veras, 2006. p. 18.

35 MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem:** relatórios, laudos e pareceres. 2. Ed. São Paulo: Veras, 2006. p. 86.

8.1 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

COORDENADOR

Coordenar a equipe do Creas e a execução dos serviços disponibilizados na unidade;

- Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade operacionalizadas no Creas.

Definir com a equipe, as ferramentas teórico-metodológicas e práticas sociais de trabalho com as famílias e indivíduos com direitos violados em decorrência de situações de violência;

Elaborar, em conjunto com a equipe, o plano de ação para execução dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade que competem ao Creas;

Identificar e mapear, em conjunto com a equipe, a rede de serviços existentes no território de abrangência do Creas;

Promover, em conjunto com a equipe, a articulação no território de abrangência do Creas, com o sistema de garantia de direitos, com os demais serviços socioassistenciais e outras políticas públicas, na perspectiva de garantir a proteção socioassistencial;

Estabelecer fluxo de informações entre profissionais de sua equipe de trabalho e desses com os demais serviços da rede;

Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia de referência e contrarreferência com o Cras;

Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de atendimento das famílias e indivíduos com direitos violados em decorrência de situações de violência (acolhimento, intervenção, desligamento);

Padronizar, em conjunto com a equipe, procedimentos internos de execução dos serviços;

Avaliar sistematicamente, com a equipe, a eficácia, eficiência e os impactos

dos serviços especializados executados nos Creas, para a superação da situação de violência;

Realizar reuniões periódicas com os profissionais para discussão de casos, acompanhamento das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e encaminhamentos realizados;

Manter atualizada, em conjunto com a equipe, a inclusão das informações referente aos atendimentos em sistema de informações;

Manter, em conjunto com a equipe, os prontuários de atendimento referentes à população alvo, atualizados e organizados;

Acompanhar a tramitação da documentação (relatório, parecer, ofícios), relativos à sua área de atuação, realizando orientações e encaminhamentos necessários de acordo com fluxo;

Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhamento dos encaminhamentos efetuados;

Participar de comissões, fóruns, comitês, rede locais de defesa e promoção de direitos;

Viabilizar e incentivar a discussão teórica, junto a equipe de trabalho, visando implementação de ações e serviços disponibilizados na unidade de atendimento;

Responsabilizar-se pela organização administrativa da unidade, documentação padrão e recursos humanos;

Garantir a articulação da equipe, na elaboração e definição de plano de atendimento especializado com famílias público alvo do Creas;

Apoiar e/ou promover, em conjunto com a equipe, campanha e eventos de mobilização de combate a situações de violações de direitos no território de abrangência do Creas;

Garantir o trabalho interdisciplinar, definindo atribuições dos profissionais, possibilitando a complementaridade das ações em benefício da população atendida;

Assumir o desafio, em conjunto com a equipe, de produção de material teórico e informativo para a ação com as famílias e indivíduos;

Acompanhar todas as ações desenvolvidas no Creas, garantindo o cumprimento das metas previstas no Plano de Governo;

Garantir a participação de todos os profissionais que compõem a equipe nas reuniões para consultoria técnica e "Cuidando do Cuidador".

ASSISTENTE SOCIAL

Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividades;

Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, em conjunto com o psicólogo, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

Prestar atendimento psicossocial, em conjunto com o psicólogo, a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas;

Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

- Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- Realizar estudos socioeconômicos das famílias atendidas visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade

para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

- Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
 - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

Registrar os atendimentos e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo Creas;

- Atuar no Serviço Especializado em Abordagem Social, quando necessário;
- Realizar ações visando à articulação com a Rede de Proteção Social;
- Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

Participar da construção do Plano de Intervenção Individual ou Familiar, juntamente com os demais profissionais e com a família ou indivíduo;

Participar de reuniões técnicas, de equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidade ou for solicitado;

Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

Assessorar tecnicamente em assuntos de sua competência;

Contribuir para o desenvolvimento do Serviço Social como campo científico de conhecimento e de prática na Assistência Social, principalmente no CREAS, podendo resultar em produções teóricas relevantes a área de atuação.

Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

Orientar as equipes do serviço especializado em abordagem social quanto ao atendimento e encaminhamento do usuário;

Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;

- Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
- Participar de forma efetiva de reuniões de consultoria técnica e "cuidando do cuidador";
- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

PSICOLOGO

- Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à

promoção das pessoas, famílias e coletividade;

Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas;

Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

Registrar os atendimentos e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo Creas;

Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

Participar da construção do Plano de Intervenção Individual ou Familiar, juntamente com os demais profissionais e com a família ou indivíduo;

Participar de reuniões técnicas, de equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

Atuar no Serviço Especializado em Abordagem Social, quando necessário;

Realizar ações visando à articulação com a Rede de Proteção Social;

Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que necessário ou for solicitado;

Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõe a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

Contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática na Assistência Social, principalmente no Creas, podendo resultar em produções teóricas relevantes a área de atuação;

Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

Participar de forma efetiva de reuniões de consultoria técnica e "cuidando do cuidador";

Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação no CREAS.

Encaminhar ações protetivas de acolhimento, quando necessário;

- Realizar estudos e pesquisas sociais.

EDUCADOR(a) SOCIAL

- Contribuir, através de sua atribuição profissional, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

Realizar a triagem, recepcionando e cadastrando em sistemas informatizados próprios os indivíduos e famílias com violação de direitos em decorrência de situações de violência;

Prestar informações e orientações à comunidade;

Orientar as pessoas quanto aos seus direitos e deveres, informando sobre a rede de atendimento social disponível;

Relatar as ocorrências verificadas, efetuando registros relativos aos atendimentos, em documentos/instrumentos específicos para este fim;

Atuar em conjunto com os demais profissionais visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

Proceder às ações para inclusão de indivíduos e famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Realizar o monitoramento das famílias e indivíduos atendidos nos Creas e encaminhados para a rede de proteção social, com a supervisão da equipe técnica;

Registrar os atendimentos realizados;

Responsabilizar-se pelo serviço especializado em abordagem social, realizando os atendimentos e encaminhamentos necessários;

Organizar dados quantitativos de atendimentos no relatório mensal, registrando as informações quando solicitado;

Acompanhar os adolescentes com medida socioeducativa de prestação

de serviços à comunidade no cumprimento da medida;
 Apoiar a equipe técnica no planejamento, organização e execução de atividades em grupo ou ações preventivas;
 Participar de reuniões de equipe quando convocado;
 • Executar outras ações correlatas.

ORIENTADOR JURÍDICO - SOCIAL

Participar das reuniões de equipe, visando à discussão de casos e a ação interdisciplinar;
 Participar em conjunto com a equipe e famílias da proposição do Plano Individual de Atendimento - PIA, sempre que for acionado;
 Auxiliar os demais técnicos na elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Ministério Público e Varas Especializadas;
 Participar do primeiro atendimento a adolescentes encaminhados para os Creas, para cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto (LA e PSC), com o intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada. O referido atendimento poderá acontecer de forma individual, do grupo familiar ou em grupo de multifamílias, de acordo com planejamento da equipe de cada Creas;
 Acessar e acompanhar os processos junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude - Adolescentes em Conflito com a Lei, Vara da Infância e Juventude, Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescentes, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, visando orientação e encaminhamentos necessários aos indivíduos e famílias;
 Realizar visitas domiciliares para orientação na área do direito, sempre que for apontada necessidade pelo técnico de referência do território;
 Realizar atendimento jurídico-social a indivíduos e famílias público alvo do Creas, sempre que for detectada necessidade de orientação, encaminhamento e acompanhamento dos casos, o que poderá ser de forma individual ou em grupo. De acordo com análise do caso, o advogado deve realizar o atendimento em conjunto com o técnico de referência do território ou do acolhimento social;
 Elaborar documento, quando de atendimento às famílias visando à responsabilização em caso de direitos violados, o qual deverá ser assinado pelas famílias responsáveis. De acordo com análise da equipe, este documento poderá acompanhar relatórios técnico encaminhados ao Ministério Público ou Varas Especializadas;
 Prestar orientação técnica na área de direito à equipe, sempre que houver demanda, balizando a equipe quanto aos limites e opções legais a cada um e a todos os profissionais que a compõe;
 Participar de reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência e da Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência, sempre que for detectada necessidade de orientação na área de Direito, prioritariamente nas discussões de casos graves;
 • Realizar outras atividades pertinentes a sua área de formação.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

• Controlar o fluxo de documentos na unidade, protocolando a entrada e saída destes;
 • Organizar arquivos;
 • Normatizar procedimentos administrativos;
 • Digitalizar relatórios, ofícios e memorandos entre outros documentos;
 • Monitorar prazos de envio de documentos seja os administrativos, os requeridos pelos disque denúncias ou sistema de garantia de direitos;
 • Solicitar materiais de acordo com padronização e prazos estipulados pelos setores;
 • Enviar documentos e processos obedecendo normatização definida em sistema próprio;
 • Solicitar serviços conforme procedimentos específicos;
 • Monitor os prestadores de serviço, que realizam a limpeza e higienização do Creas;
 • Desenvolver outras ações definidas pelo Coordenador do Creas ou pela equipe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Tereza Cristina Barwick et al. (org). **Capacitação para Implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Programa Bolsa Família - PBF.** Rio de Janeiro: IBAM/Unicarioca, 2008. p. 343, 347, 353, 360.
 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Art. 117, 118.

BRASIL. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social** - Legislação Suplementar.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Art. 7º, III.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Art. 14.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS:** Orientações Técnicas. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010. Reimpresso em maio de 2011. p. 20, 56, 120.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):** versão preliminar, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012. p. 38, 39, 73.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Brasília-DF: CONANDA, 2006. p. 23, 48, 49, 55, 60.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas**

Famílias: referências para a atuação do psicólogo. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2009. p. 51, 53, 57, 58.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS. Resolução Nº 130, de

15 de julho de 2005. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS.** Brasília, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS. Resolução Nº 269, de

13 de dezembro de 2006 (DOU 26/12/2006). **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).** Brasília, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS. Resolução Nº 145, de

15 de outubro de 2004 (DOU 28/10/2004). **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS. Resolução Nº 109, de

11 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, 2009.

Protocolo 5984

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - ESPÍGÃO DO OESTE - RO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão do Oeste - RO, para a oferta do trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito da proteção social especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme disposto na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), no artigo 11º da Lei nº 2935, de 23 de fevereiro de 2018, e demais normativas vigentes.

Parágrafo Único: O CREAS de Espigão do Oeste - RO é de abrangência municipal.

Art. 2º. Constituem-se diretrizes do CREAS:

- I. Centralidade na Família;
- II. Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- III. Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV. Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- V. Especialização e qualificação no atendimento;
- VI. Acesso a direitos socioassistenciais;
- VII. Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII. Trabalho em rede;
- IX. Mobilização e participação social, familiar ou indivíduo com seus direitos violados

§1º A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada possibilitando o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§2º Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.

Art. 3º. São objetivos do CREAS:

- I. Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- II. Contribuir para a superação de relacionamentos familiares e comunitários com padrões de violação de direitos;
- III. Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
- IV. Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;
- V. Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
- VI. Prevenir agravamentos decorrentes das situações de risco vivenciados, bem como a institucionalização;
- VII. Promover, junto com as (os) usuárias (os), a construção e/ou reconstrução de projetos de vida;
- VIII. Executar os serviços conforme as normativas técnicas vigentes.
- IX. Produzir materiais educativos como suporte para promover serviços prestados

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Art. 4º. O CREAS deverá contar com a estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS e/ou projeto arquitetônico sugerido pela Secretaria Estadual de Assistência Social.

§ 1º. A estrutura mínima contém: recepção, salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração; salas de atendimento individual; sala para atendimento em grupo; banheiros coletivos, inclusive com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida; cozinha; e espaço próprio para arquivo.

§2º. Conforme Orientações Técnicas do CREAS, o imóvel deverá apresentar placa de identificação e, devido ao seu caráter sigiloso, possuir espaços exclusivos para a realização de suas atividades.

Art. 5º. O expediente do CREAS conforme caderno de orientações é de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

§ 1º. O horário de trabalho poderá ser flexibilizado mediante ato normativo do Poder Executivo Municipal. No caso do Creas de Espigão do Oeste está funcionando das 7:00 da manhã até as 13:00 até a contratação de equipe efetiva porquanto o Creas está com equipe seletiva e insuficiente.

§ 2º. Os profissionais poderão adaptar seus horários de trabalho no período de expediente, desde que cumprida a carga horária e autorizado

pela coordenação e Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º. Para o seu funcionamento a equipe deverá ser composta de acordo com a Resolução CNAS no 17/2011 e NOB/RH-SUAS, contendo no mínimo:

- I. 01 (um) Coordenador, devendo ser servidor efetivo e técnico de nível superior, cujas profissões se enquadrem dentro as de referência para os serviços socioassistenciais, conforme Resolução nº 17 do CNAS;
- II. 01 (um) Assistente Social;
- III. 01 (um) Psicólogo;
- IV. 01 (um) Advogado;
- V. 02 profissionais de nível superior ou médio para abordagem dos usuários;
- VI. 01 auxiliar administrativo;
- VII. 01 motorista;
- VIII. 01 auxiliar de serviços gerais.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ATENDIDO E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS

Artigo 7º. É competência do CREAS atender e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos em decorrência de:

- I. Violência sexual, física psicológica ou institucional;
- II. Violência doméstica;
- III. Negligência recorrente que envolva risco de integridade física e mental;
- IV. Vivência de trabalho infantil com elementos de comprovação;
- V. Tráfico de pessoas;
- VI. Abandono;
- VII. Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou gênero, etnia;
- VIII Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
- IX. Situação de rua e risco socioeconômico;
- X. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem o usufruto de autonomia e bem estar.

Parágrafo único: A demanda referenciada pelo CREAS abrange, para além da pessoa que sofreu a violência, mas, obrigatoriamente os demais membros da família, com vista a contemplar a matricialidade sócio-familiar.

Art. 8º. Os serviços ofertados no CREAS orientar-se-ão pela Lei Orgânica de Assistência Social, pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, pela Tipificação de Nacional de Serviços Socioassistenciais, pelo Caderno de Orientações Técnicas do CREAS e demais normas vigentes, inclusive municipais.

§1º. No CREAS de Espigão do Oeste são ofertados obrigatoriamente os seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a

Famílias e Indivíduos - PAEFI: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos descritas no art. 7º deste regimento.

- a) Compõem a equipe de referência deste serviço: 01 assistente social e 01 psicólogo.
- b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais).
- c) O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) Tem como objetivos: contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a

inclusão das famílias no sistema de proteção social -e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violações de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos;

e) Para determinar a frequência do acompanhamento familiar no PAEFI será levado em consideração a complexidade das violências/vulnerabilidades vividas pelas famílias.

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto:

o serviço objetiva prover atenção socioassistencial e acompanhamento à adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, nas modalidades Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas e encaminhadas judicialmente.

- a) Compõem a equipe de referência deste serviço: 01 assistente social, 01 psicólogo e 02 educadores sociais.
- b) O serviço será ofertado com base nas normativas e legislações vigentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo / SINASE, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Projeto Político Pedagógico e o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativos, aprovados pelos Conselhos Municipais de Direitos competentes;
- c) Os usuários do referido serviço serão adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) É obrigatória a alimentação do SIPIA/SINASE para o correto registro das medidas em acompanhamento;
- e) Para sua operacionalização, é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento, perspectivas e demais aspectos a serem acrescidos, tendo em vista a realidade material e formal do reeducando;
- f) O acompanhamento socioassistencial do adolescente em cumprimento de MSE em Meio Aberto far-se-á de forma sistemática e contínua, cuja frequência será determinada de acordo com a realidade da composição familiar;
- g) O serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa deverá ser articulado com as demais políticas públicas intersetoriais, especialmente saúde, educação, cultura e esporte, sendo público preferencial para acesso aos serviços oferecidos pela rede municipal;
- h) Serão consideradas medidas socioeducativas descumpridas: os casos avaliados pela equipe técnica em que houveram o esgotamento das estratégias de sensibilização, entre outras que demonstrem a falta de interesse em realizar o cumprimento das medidas socioeducativas.
- i) A equipe de referência deverá informar à autoridade judicial sobre o acompanhamento da medida socioeducativa, ou a impossibilidade/recusa de cumprimento, bem como relatório final ao término do cumprimento, devendo repassar demais relatórios e informações quando assim solicitado.
- j) Após o devido cumprimento da medida socioeducativa, com o alcance e consecução dos objetivos propostos no plano individual, será realizado uma ação enaltecimento, visando reconhecer os esforços realizados e reforçar as mudanças comportamentais atingidas, como elaboração de portfólio, formaturas, confraternizações e inserção no mercado de trabalho.

§2º. Além dos serviços descritos no parágrafo anterior, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, também poderão ser ofertados, conforme capacidade da equipe:

I - Serviço Especializado em Abordagem Social: tem como finalidade assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa, visando identificar a ocorrência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Para tanto, o serviço deve promover a resolução das vulnerabilidades e a inserção na rede de serviços socioassistenciais e políticas intersetoriais.

- a) Compõe a equipe de referência deste serviço: equipe específica composta por dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;

b) A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social;

c) Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros;

d) Não compete ao serviço de abordagem social **ações higienistas ou fiscalizatórias**, que firam os princípios da dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir;

e) A abordagem de pessoas em situação de risco social associadas ao uso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser realizada conjuntamente com a equipe de saúde do município, preferencialmente o CAPS e a UBS do território do usuário;

f) Na abordagem social em que for verificada situação de risco social envolvendo crianças e adolescentes, a equipe deverá imediatamente acionar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas;

g) Tão logo seja localizada, a família deve ser sensibilizada ao atendimento pela equipe do PAEFI, ofertado pelo CREAS, para acompanhamento do processo de retomada do convívio familiar.

h) A equipe de abordagem poderá realizar intervenções no espaço da rua numa perspectiva preventiva, podendo, por exemplo, ser um espaço para disseminação de campanhas, orientação e sensibilização relativas a cuidados com saúde, acesso a direitos, enfrentamento de situações de violação de direitos, etc.

II - Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência,

Idosos e suas Famílias: serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração, isolamento, confinamentos, ações discriminatórias, falta de cuidado adequado, alto grau de sobrecarga do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade, dentre outras que agravam a dependência e lhe ferem a autonomia.

- a) Compõe a equipe de referência deste serviço: 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 advogado;
 - b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
 - c) O serviço visa a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
 - d) As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive, pautando-se pelo reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução de eventual sobrecarga existente.
- III - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua:** serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, visando assegurar atendimento e atividades direcionadas ao desenvolvimento das sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

- a) Compõe a equipe de referência: 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 advogado;
- b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- c) A equipe de educadores sociais avaliará a necessidade de encaminhamento para a equipe técnica de referência do equipamento;
- d) Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.
- e) Promover o acesso a espaços de garantia de direitos e provisão de documentação civil, oferecendo o endereço institucional como referência para utilização do usuário.

Art. 9º. A capacidade de atendimento/acompanhamento realizado por uma equipe mínima de referência será de 50 famílias, divididas ou não entre todos os serviços ofertados.

Parágrafo único. Havendo famílias e/ou indivíduos para acompanhamento

acima da capacidade de atendimento, ficarão em demanda reprimida, que será organizada, via de regra, por ordem cronológica de recebimento, salvo os casos emergenciais de violência/risco instaurados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Art. 11. As atribuições do quadro de pessoal obedecem a NOB-RH SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Caderno de orientações técnicas do CREAS, Parâmetros para Atuação do Psicólogo, Parâmetros para Atuação do Assistente Social e demais documentos pertinentes ao Serviço.

§1º. São elementos que compõem o perfil da(o) Coordenadora(o) do CREAS:

- I. Escolaridade de nível superior de acordo com as profissões elencadas na NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº17/2011;
- II. Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;
- III. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- IV. Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território;
- V. Habilidade para comunicação horizontal, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

§2º. Compete à Coordenação do CREAS, além da gerência da unidade:

- I. Articular o processo de implantação do CREAS;
- II. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;
- IV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todas(os) as(os) servidoras(es), zelando pelo bom andamento do atendimento às(aos) usuárias(os) e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades. Em caso de irregularidades por parte das(os) servidoras(os), comunicar a Secretaria de Assistência Social;
- V. Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;
- VI. Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VII. Definir, com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;
- VIII. Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- IX. Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outros;
- X. Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- XI. Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;
- XII. Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos;
- XIII. Coordenar a alimentação dos registros de informações e Relatório Mensal de Atendimento (RMA);
- XIV. Gerenciar o suprimento do equipamento no que tange sua estrutura física, patrimônio e de funcionamento das atividades cotidianas.
- XV. Fornecer subsídios e informações a SMAS que

contribuam para: elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados; organização e avaliação dos serviços referenciados; planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;

XVI. O coordenador deve convocar e presidir as reuniões periódicas de planejamento e avaliação com toda a equipe de referência, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe. Estes momentos, que devem ser preferencialmente semanais, são ainda importantes para possibilitar a troca de experiências entre os profissionais. Os profissionais de nível médio também devem participar de reuniões de equipe, principalmente aqueles que desenvolvem funções relacionadas à oferta de serviços de abordagem social.

XVII. Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços prestados.

§3º. São elementos que compõem o perfil das(os) Técnicas(os) de Nível Superior da Equipe Técnica de Referência:

- I. Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito;
- II. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- III. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- IV. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
- V. Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
- VI. Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

§4º. Compete aos técnicos de nível superior da equipe técnica de referência:

- I. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- II. Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- III. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- IV. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- V. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- VI. Trabalho em equipe interdisciplinar;
- VII. Orientação jurídico-social (advogado);
- VIII. Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- IX. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- X. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- XI. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
- XII. Apoio à família na sua função protetiva;
- XIII. Apoio no acesso à documentação pessoal;
- XIV. Acesso aos benefícios eventuais após avaliação em atendimento;

XV. Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;

§5º. São elementos que compõem o perfil da(o) Orientadora(o) Social do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;
- III. Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS;
- IV. Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos;
- V. Conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco.

§6º. Compete à Orientadora(o) Social do CREAS:

- I. Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;
- II. Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
- III. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- IV. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

§7º. São elementos que compõem o perfil da(o) Auxiliar Administrativa(o) do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Conhecimento sobre rotinas administrativas;
- III. Domínio de informática e internet;
- IV. Desejável conhecimento sobre gestão documental.

§8º. Compete à Auxiliar Administrativa(o) social do CREAS:

- I. Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
- II. Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários;
- III. Agendamentos, contatos telefônicos;
- IV. Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
- V. Participação das reuniões de equipe para planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- VI. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

§9º. São elementos que compõem o perfil da(o) motorista do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B
- III. Agir com prudência, perícia, responsabilidade e cautela no transporte dos profissionais e usuários;

§10º. Compete à(o) motorista do CREAS:

- I. Zelar pelo patrimônio público;
- II. Revisar o veículo e solicitar à coordenação a manutenção necessária;
- III. Respeitar a legislação de trânsito;
- IV. Agir de forma exemplar ao conduzir o veículo público;
- V. Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

§11º. São elementos que compõem o perfil da(o) Auxiliar de Serviços Gerais do CREAS:

- I. Zelar pelo patrimônio público;
- II. Agir com proatividade e assiduidade;
- III. Respeitar a dinâmica de trabalho do CREAS.

§12º. Compete à(o) Auxiliar de Serviços Gerais do CREAS:

- I. Manter o ambiente de trabalho em condições higiênicas e salubres;
- II. Organizar o local de trabalho para o exercício das atividades;
- III. Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 12. A metodologia de trabalho será pautada nas atribuições técnicas já especificadas, mas serão desenvolvidas com base nos seguintes procedimentos de trabalho:

- I. Busca ativa: procedimento inicial usado quando o agendamento não foi efetivado, encaminhamento sem informações suficientes ou reiterado não comparecimento injustificado aos atendimentos agendados;
- II. Acolhida: se concentra no reconhecimento da família/ usuário, no preenchimento do prontuário, na escuta dos motivos pelo qual buscou o serviço ou foi encaminhado (a), e nas informações iniciais sobre os direitos;
- III. Atendimento: se necessário, será agendado após a acolhida e consiste na abordagem interdisciplinar da equipe técnica de nível superior. Terá como base a nucleação familiar e o foco é a desnaturalização da violência que motivou sua inclusão no serviço, bem como apoiar a família para a proteção social;
- IV. Acompanhamento: compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (atendimentos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares, encaminhamentos, etc.). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e indivíduos. Tem como ponto de partida o Plano de Acompanhamento Familiar, o qual configura-se como ferramenta de formulação de estratégias, pactuações e metas entre família e serviço para a superação das vulnerabilidades e violações de direitos. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, no caso de existência de grupo que atenda a demanda da família;
- V. Visitas domiciliares e institucionais: visa conhecer a realidade familiar, material e formal, bem como se o acesso aos serviços públicos oferecidos estão sendo efetivados. As visitas domiciliares deverão ser previamente agendadas com as famílias, devidamente planejadas, sobretudo por não terem intencionalidade de fiscalização vexatória e averiguação.
- VI. Trabalhos e dinâmicas de grupos: visa contribuir para a construção do conhecimento, potencializando espaços de reflexão por meio de análise conjunta do contexto das relações sociais na qual o grupo está inserido. As atividades em grupo devem ser previamente organizadas, executadas dentro de um espaço sigiloso, mediadas pelos técnicos de referência do equipamento e oferecer itens, como decoração e alimentação, para propiciar um ambiente de conforto e acolhida.

Art. 13. Também são consideradas procedimentos de trabalho:

- I. Reuniões semanais de planejamento da equipe técnica do equipamento, período em que não haverá atendimento externo;
- II. Reuniões mensais internas com todos os servidores do equipamento, visando discutir e reelaborar, se necessário, as rotinas de trabalho, dar as diretrizes do atendimento, dialogar sobre a política pública socioassistencial, delimitar as atribuições dos equipamentos e cumprir os fluxos de encaminhamentos dos usuários/comunidades que procurarem o equipamento;
- III. Reuniões mensais da rede socioassistencial, com o objetivo de discutir as demandas e os encaminhamentos, se assim necessários;
- IV. Reuniões da rede intersetorial.

Art. 14. São instrumentos técnicos necessários ao exercício do trabalho social:

- I. Plano de Acompanhamento Familiar (PAF);
- II. Formulário de Acolhimento Individual e/ou Familiar;
- III. Prontuário social, com a evolução da demanda e atendimentos;
- IV. Documentos de encaminhamentos;
- V. Atas de reuniões;
- VI. Relatórios, sendo esses: de acompanhamento, situacional, social interdisciplinar, de desligamento, de referência e de contrarreferência.

Art. 15. São portas de entrada para o atendimento/acompanhamento pela equipe do CREAS:

- I. Encaminhamento do CRAS;
- II. Encaminhamento do Conselho Tutelar;
- III. Encaminhamento das políticas públicas intersetoriais, como saúde e educação;
- IV. Encaminhamento do órgãos componentes do sistema de garantia de direitos (Judiciário, Ministério Público, Delegacia, Polícia Militar, dentre outros);
- V. Referência dos serviços da assistência social de outros municípios;
- VI. Denúncia de terceiros sobre situações de possível violação de direitos, inclusive as realizadas via Disque 100 e Ligue 180;
- VII. Demanda espontânea do usuário.

Art. 16. Todo encaminhamento, excetuando-se a demanda espontânea, deverá constar:

- I. A identificação do usuário/família contendo nome, data de nascimento, documentação pessoal, endereço e contato telefônico de referência;
- II. A violência vivenciada;
- III. Breve relato da situação informando a pessoa vítima de violência e o possível agressor, se conhecido;
- IV. As ações já realizadas pelo serviço que está encaminhando a situação;
- V. Documentos em anexo já produzidos sobre a situação (Boletim de Ocorrência, Relatórios de Acompanhamento, medidas protetivas, documentos judiciais, entre outros).

§1º. Nos casos de demanda espontânea e em que não haja histórico de registro da família, a acolhida será realizada por técnicos de nível médio e discutida a situação com a equipe técnica de referência, para avaliar os encaminhamentos e inserção ou não em acompanhamento.

§2º. Caso a situação não seja de competência de atendimento ou acompanhamento do CREAS, a família receberá a orientação necessária e será encaminhada para o serviço que atenda a sua demanda, sempre com documento em papel impresso contendo breve relato da situação e informando os motivos do encaminhamento, além de comunicação via Plataforma 1Doc;

Art. 17. Quando as situações envolverem pessoas idosas e com deficiência com saúde agravada, o acompanhamento deve ser realizado em conjunto com a Unidade Básica de Saúde de referência do território em que a pessoa/família reside.

Art. 18. O trabalho social efetuado pelo CREAS deve fomentar a iniciativa e a participação protagonista do próprio usuário, além de primar pela relação horizontal entre as Secretarias Municipais, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos das diversas esferas, bem como a gestão socioassistencial.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 19. Considerando o papel institucional do CREAS, definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do CREAS e Orientação Técnica DIAS/SST nº 01/2016, a este não cabe, vez que extrapolam as funções:

- I. Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede;
- II. Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública, órgãos de defesa e responsabilização ou de outras políticas;
- III. Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS .
- IV. Realização de perícias e produção de provas de acusação;
- V. Guarda ou tutela de crianças e adolescentes, bem como curatela de idosos;
- VI. Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos, e pessoas com deficiência, bem como violação doméstica contra a mulher;
- VII. Representação judicial dos usuários do serviço pelo advogado componente da equipe de referência, bem como executar o papel de defensoria dativa;
- VIII. Atendimento clínico psicológico, a ser efetuado pelo psicólogo componente da equipe de referência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CREAS e/ou Secretária(o) da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas disposições legais e técnicas sobre o SUAS.

Art. 21. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação e aprovação.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Protocolo 5986

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ERRATA AO CONTRATO Nº 185/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 538/2023 (ID 602319)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,
CONTRATO Nº 185/PGM/2023.

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 189/PGM/2023.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 27 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 5953

ERRATA AO CONTRATO Nº 080/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2058/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,
DO PREÇO

Cláusula 3ª - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 6.908,94 (seis mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Jose Adilson Da Costa	340.431.872-20		Alface	kg	96	R\$18,02	R\$1.729.92
Jose Adilson Da Costa	340.431.872-20		Cheiro verde cebolinha	kg	66	R\$35,27	R\$2.327,82
Jose Adilson Da Costa	340.431.872-20		Couve	kg	96	R\$13,20	R\$2.851.20

(...)

LEIA-SE:
DO PREÇO

Cláusula 3ª - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 6.908,94 (seis mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, que serão pagos conforme consumo mensal.

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Jose Adilson Da Costa	340.431.872-20		Alface	kg	96	R\$18,02	R\$1.729.92
Jose Adilson Da Costa	340.431.872-20		Cheiro verde cebolinha	kg	66	R\$35,27	R\$2.327,82
Jose Adilson Da Costa	340.431.872-20		Couve	kg	216.00	R\$13,20	R\$2.851.20

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 02 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 5954

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/
PGM/2021, DO PROCESSO Nº 1054/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 017/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 1054/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de R\$ 185.048,52 (cento e oitenta e cinco mil e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), Pedidos de Empenho nº 2693/2023 e 2695/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:
Pedidos de Empenho nº 2693/2023 e 2695/2023, dot. Orç. 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.37.00 e 10.301.0008.3060.0002 3.3.90.37.00.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato, previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto a Cláusula Quarta, Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 017/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS
NOME: KISSILA KERLEY PONATH
CPF Nº ***.457.282-**

LAURA GUEDES BEZERRA
CPF: ***.441.744-**

Protocolo 5968

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/
PGM/2022, DO PROCESSO Nº 709/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 013/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 709/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o prazo do contrato, previsto na Cláusula Quarta, prorrogado por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 013/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
CPF nº ***.706.012-**

SELMA MARIA DA SILVA
CPF nº: ***.718.672-**

Protocolo 5969

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1584/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 061/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 1584/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o prazo do contrato, previsto na Cláusula Quarta, prorrogado por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 061/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

CPF nº ***.706.012-**

SELMA MARIA DA SILVA

CPF nº: ***.718.672-**

Protocolo 5970

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5477/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 101/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 5477/2022 de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica suprimido ao valor do contrato, mencionado na Cláusula Terceira, o montante de R\$ 129,28 (cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº 101/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Monica Aparecida de Queiroz

CPF: ***.969.662-**

Agostinho Gonçalves Lara

CPF: ***.110.702-**

Protocolo 5971

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3661/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 152/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 3661/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **AUTO FOSSA PAPA TUDO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido o Parágrafo Único na Cláusula Quinta do presente contrato, em que o mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 152/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

AUTO FOSSA PAPA TUDO LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Laura Guedes Bezerra

CPF nº ***.441.744-**

Edmar Dias de Oliveira

CPF nº ***.346.682-**

Protocolo 5972

RESUMO DE CONTRATO Nº 187/PGM/2023

Processo Administrativo nº 4905/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer 350,00 (trezentos e cinquenta) litros de óleo diesel comum, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Pedido de Empenho nº **2824/2023**.

Dotação Orçamentária: **020901 - 3.3.90.30.01.00.00.00**.

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 28 de setembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

Contratado

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: PATRICIA RIBEIRO DA SILVA

Protocolo 5948

RESUMO DE CONTRATO Nº 188/PGM/2023

Processo Administrativo nº 3271/SEMOD/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NESTE MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, em uma área de total de 10.490,50 m², tudo conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 3271/SEMOD/2023.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor R\$ 2.169.721,70 (dois milhões cento e sessenta e nove mil setecentos e vinte e um reais e setenta centavos) no qual já se encontram incluídas todas as despesas

especificadas na proposta da CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: **15.451.0005.4001.0007 - 4.4.90.51.00. Pedido de Empenho nº 2899/2023.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela secretaria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será **12 (doze) meses** perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 26 de setembro de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 5949

RESUMO DE CONTRATO Nº 189/PGM/2023

Processo Administrativo nº 538/2023 /Pregão Eletrônico nº 074/2023.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: **FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.304.614/0001-10;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a entregar e instalar **EQUIPAMENTO PERMANENTE SENDO UM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DE CAFÉ ORGÂNICO**, para uma área de 4.4982 HA, totalizando em aproximadamente 12.000 (doze mil) pés de café, a ser instalado conforme CROQUI - SISTEMA DE IRRIGAÇÃO (ID 472967), em atendimento a Associação Nunerimãne do Povo Indígena Apurinã, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 49.545,57 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 910
Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
Funcional: 20.606.0010.4077.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO DO CAFÉ ORGÂNICO DA ASSOCIAÇÃO NUNERIMÃNE DO POVO INDÍGENA APURINÃ
Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega e execução é de no máximo **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da assinatura da contratada**, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 26 de setembro de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

GESTOR DO CONTRATO: DIONILTO KULL
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA

Protocolo 5950

RESUMO DE CONTRATO Nº 190/PGM/2023

Processo Administrativo nº 2371/SEMOD/2023.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03;

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, COM UMA ÁREA TOTAL DE 3.981,07M² E EXTENSÃO DE 564,13M, O PAVIMENTO FLEXÍVEL, ONDE PAVIMENTO ASFÁLTICO É COMPOSTO POR DUAS CAMADAS SUPERFICIAIS (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD E CAPA SELANTE), APOIADA SOBRE CAMADAS DE SUB-BASE E BASE, CONSTITUÍDAS POR MATERIAIS GRANULARES (SOLO) E SUA CONTENÇÃO LATERAL, SE DAR COM MEIO-FIO E SARJETA PARA DIRECIONAR O FLUXO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, SEJA, ESSE FLUXO DIRECIONADO AO DESTINO FINAL POR DRENAGEM SUPERFICIAL OU PROFUNDA**, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 2371/SEMOD/2023.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 815.274,80 (oitocentos e quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: **15.451.0005.4001.0004 - 4.4.90.51.00. Pedido de Empenho nº 2550/2023.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela secretaria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será **12 (doze) meses** perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 28 de setembro de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 5951

RESUMO DE CONTRATO Nº 191/PGM/2023**Processo Administrativo nº 5091/2023**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **350 (trezentos e cinquenta) litros de óleo diesel S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.390,50 (dois mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**, até o 5º (quinto) dia do mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 2909/2023.

Dotação Orçamentária: 27.813.0012.3089.0000 - 3.3.90.30.00.

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 28 de setembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratada

SUÉLI BABINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**

Fiscal Administrativo do Contrato: **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**

Protocolo 5952

PARECER Nº: 571/PGM/2023**PROCESSO Nº: 4349/2023**

INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
ASSUNTO: **PARECER PRÉVIO - PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE - DIRETORES - GESTÃO DEMOCRÁTICA 001/2023**

O Processo nº 4349/2023 foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes legais, acerca do procedimento de **PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE - DIRETORES - GESTÃO DEMOCRÁTICA 001/2023**, para a escolha de Diretor(a) e Vice - Diretor, das unidades de ensino do município de Espigão do Oeste, que serão regidos nos termos do Edital de Gestão Democrática nº **001/2023**, da Lei nº 14.113/20, Decreto Municipal nº 5.251/2022 e Lei Municipal nº 2.642/2023, bem como, em consonância com os Princípios da Administração Pública, estampados no caput do artigo 37, da CRFB/88.

As vagas a serem preenchidas foram elencadas no **Edital nº 001/2023 (ID 605920)**, **ANEXO II. (fls. 9)** e se distribuem entre as Unidades Escolares.

Nos autos, consta a justificativa para realização do processo de seleção, bem como, no edital encontra-se a previsão para ser exercida a gestão, por 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme critérios da Lei 2.642 de 11 de abril de 2023.

Em análise aos autos, vislumbro que assiste razão da secretaria na realização do processo de seleção, conforme a justificativas apensadas ao **(ID 605796)** e demais documentos que compõem os autos.

Vale salientar que não foi realizado, estudo estimativo de impacto orçamentário/financeiro para gastos com pessoal, relatório demonstrativo de despesa com pessoal e o relatório resumido da receita - corrente líquida, pois não terá acréscimos com gastos, conforme declaração juntada nos autos **(ID 610485)**.

Quanto ao procedimento, observo que o mesmo foi devidamente formalizado por meio de Processo Administrativo nº 4349/2023, bem como nas demais peças do feito em análise.

Observa-se que o edital de Processo de Seleção de Diretores e Vice - Diretores - Gestão Democrática 001/2023, acostado aos autos, obedeceu ao previsto nas legislações pertinentes, estando formalmente correto.

Verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais

pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 5957

PARECER Nº 572/PGM/2023**PROCESSO Nº 5090/2023****INTERESSADA: GABINETE**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PERÍODO DE GARANTIA, NOS TERMOS DO INCISO XVII, ART. 24, DA LEI 8.666/93.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a segunda revisão DO VEÍCULO CAMINHONETE I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, ABERTA/CABINE DUPLA ANO 2022/2022, PLACA QTC3151, TOMBAMENTO 38178, PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO.

Isto posto, foram anexados ao processo: Orçamento nº 3909 (ID 609916); Solicitação de Compra (ID 610110), Quadro Comparativo (ID 610194), Nota de Autorização de Despesa (ID 610265), Contrato Social da Empresa (ID 610563), Nota Fiscal (ID 463930), Anexo Termo de Garantia (ID 531692), Carta de Exclusividade (ID 610454) e Ofício nº 47/ GABINETE-EXECUÇÃO/2023 (ID 610572).

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria, é mais vantajoso ao município a dispensa, visto que o veículo se encontra no período de garantia, sendo sua segunda revisão. A empresa **APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº **04.901.195/003-63** é um posto de serviço autorizado da marca TOYOTA que atende no Estado de Rondônia, na cidade de Cacoal/RO a revisão poderá ser feita por ela, conforme declaração ID 610454.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículo que se encontra no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expedidos pela Secretaria.

Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art.24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida PUBLICAÇÃO, a despesas com aquisições de peças/óleo para a segunda revisão DO VEÍCULO CAMINHONETE I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, ABERTA/CABINE DUPLA ANO 2022/2022, PLACA QTC3151, TOMBAMENTO 38178, PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO, descrita no Ofício nº 29/GABINETE-EXECUÇÃO/2023, DIRETAMENTE COM O POSTO DE SERVIÇO EM CACOAL/RO DA EMPRESA APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 04.901.195/003-63, no valor total de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais), para troca de peças e óleo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho:

Adoto as razões do Parecer nº 572/PGM/2023.

Autorizo a aquisição de peças/óleo necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente com o posto de serviço autorizado em Cacoal/RO da empresa APEDIÁ VEÍCULOS

E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 04.901.195/0003-63, no valor total de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais), nos termos do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5958

Parecer: 573/PGM/2023

Processo Administrativo nº 3179/2023

Interessados: ASPRURIC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO CLARO

Assunto: ERRO MATERIAL - CORREÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER encaminhou novamente o Processo Administrativo de nº 3179/2023 à Procuradoria Municipal solicitando correção referente ao erro material no Projeto Básico e Plano de Trabalho elaborado pela ASPRURIC - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO CLARO, conforme solicitado no Ofício nº 03/2023 (ID 610300).

No Ofício nº 03/2023 (ID 610300), a associação informa que no momento de realizar a cotação houve um equívoco e foi cotado apenas o disco côncavo de 28 polegadas, porém, o correto são discos de 28 e 26 polegadas.

A associação anexou novo Projeto Básico (ID 610306) e Plano de Trabalho (610311) com as devidas correções.

No mais, ao discorrer o processo verificamos que a documentação está correta, e no Termo de Fomento 021/PGM/2023 (ID 563056) cita na Cláusula Primeira a compra de implementos agrícolas, não especificando detalhadamente o tipo e quantidade, assim, está correto.

Portanto, pelo fato de já ter sido corrigido o erro material pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO CLARO - ASPRURIC, esta Procuradoria manifesta pelo prosseguimento do feito.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

<i>DECISÃO:</i>

Acato as razões do parecer nº 573/PGM/2023 pelo prosseguimento do feito.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 5959

PARECER Nº: 574/PGM/2023

PROCESSO Nº 1157/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Acolhendo o reportado no processo administrativo acima citado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/CCP/2023, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto deste certame é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR A OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM EM UMA ÁREA TOTAL DE 1.278,29 M² E EXTENSÃO DE 178,01M. A CONSTRUÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA COM PAVIMENTO ASFÁLTICO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), COM APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO, CAPA SELANTE, MEIO-FIO

E SARJETA EXECUTADO COM EXTRUSSORA E DRENAGEM TUBULAR PROFUNDA. A DRENAGEM SERÁ TUBULAR PROFUNDA EM TUBOS DE CONCRETO COM EXTENSÃO DE 153,23M. BOCAS DE LOBO SIMPLES, POÇOS DE VISITA, CONFORME APRESENTADO EM PROJETO, de competência da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, deste município de Espigão do Oeste.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contando a partir da data entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "9" do edital.

Consta nos autos: Ofício, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária do Projeto, Projeto Básico atualizado e o Decreto de Nomeação Coordenadoria de Compras Públicas.

O valor estimado da contratação está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de R\$ 300.242,02 (trezentos mil, duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos), conforme Art. 23, I, b, redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

a) ANEXO I - Projeto Básico/Memorial Descritivo;

b) ANEXO II - Projetos Arquitetônicos/Plantas e Planilha de Especificação dos Serviços;

c) ANEXO III - Declaração de Vistoria Técnica;

d) ANEXO IV - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (Anexo V);

f) ANEXO VI - Planilha para apresentação da proposta de preços;

g) ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 5962

Parecer nº 575/PGM/2023

Processo nº 4336/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 100/CCP/2023, sendo julgado por ITEM, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE MEIO FIO, PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIOS NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de

Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (ID 609849).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência, satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 603228).

Consta no edital o prazo e local de entrega no item "21" e as condições de pagamento no item "24".

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 5963

Parecer nº 576/PGM/2023

Processo nº: 2487/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Concorrência Pública.

Trata-se de procedimento para contratação de empresa especializada em construção civil, para executar a obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas em uma área total de 12.160,21m² e extensão de 1.730,65m, com pavimento com camadas de base e sub-base de solo estabilizado, com imprimação e pintura de ligação para o revestimento em CBUQ, drenagem profunda tubular, drenagem superficial com assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo e reto, confeccionada em concreto, execução de sarjeta de concreto, moldada in loco em trecho reto e curvo, 30 cm base x 10 cm altura e sinalização horizontal de faixas e tachas refletivas. Constitui para a boa execução e qualidades técnicas, obedecendo às normas vigentes, serviços de implantação de Placa da obra a fim de apresentar o objeto e convênio. Serão realizados serviços topográficos para locação e acompanhamento do greide, terraplenagem com regularização do subleito, construção das camadas do pavimento, pavimentação em CBUQ com espessura de 5 cm. Para a drenagem profunda serão instalados tubos de concreto e a drenagem superficial será realizada a execução de guia meio-fio e sarjeta conjugados, a procedência dos recursos são provenientes do Convênio nº 022/2022/DER-RO e contra partida do município, sendo que o valor de R\$ 2.472.630,99 (dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), oriundos do Convênio, o valor de R\$ 205.955,94 (duzentos e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), como rendimentos da Aplicação e o valor de R\$ 972.350,31 (novecentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) como contrapartida do Município, totalizado uma quantia de R\$ 3.650.937,24 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), tudo em conformidade com processo 2487/SEMOD/2023 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

A modalidade adotada foi a Concorrência Pública, sendo está de nº 001/CCP/2023, edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município

em **Parecer Prévio nº 436/PGM/2023 - ID 547628.**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer do Controle Interno sob - (ID 611039), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

• Acato as razões do **Parecer nº 576/PGM/2023;**

• Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.259.524/0001-03**, no valor de **R\$ 3.648.656,50** (três milhões seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos);

• **R e m e t a - s e** os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<#E.G.B#5964#34#6841/>

Protocolo 5964

Parecer nº 576/PGM/2023

Processo nº: 2487/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Concorrência Pública.

Trata-se de procedimento para contratação de empresa especializada em construção civil, para executar a obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas em uma área total de 12.160,21m² e extensão de 1.730,65m, com pavimento com camadas de base e sub-base de solo estabilizado, com imprimação e pintura de ligação para o revestimento em CBUQ, drenagem profunda tubular, drenagem superficial com assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo e reto, confeccionada em concreto, execução de sarjeta de concreto, moldada in loco em trecho reto e curvo, 30 cm base x 10 cm altura e sinalização horizontal de faixas e tachas refletivas. Constitui para a boa execução e qualidades técnicas, obedecendo às normas vigentes, serviços de implantação de Placa da obra a fim de apresentar o objeto e convênio. Serão realizados serviços topográficos para locação e acompanhamento do greide, terraplenagem com regularização do subleito, construção das camadas do pavimento, pavimentação em CBUQ com espessura de 5 cm. Para a drenagem profunda serão instalados tubos de concreto e a drenagem superficial será realizada a execução de guia meio-fio e sarjeta conjugados, a procedência dos recursos são provenientes do Convênio nº 022/2022/DER-RO e contra partida do município, sendo que o valor de R\$ 2.472.630,99 (dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), oriundos do Convênio, o valor de R\$ 205.955,94 (duzentos e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), como rendimentos da Aplicação e o valor de R\$ 972.350,31 (novecentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) como contrapartida do Município, totalizado uma quantia de R\$ 3.650.937,24 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), tudo em conformidade com processo 2487/SEMOD/2023 e especificações técnicas e condições constantes nos

anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

A modalidade adotada foi a Concorrência Pública, sendo está de nº **001/CCP/2023**, edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 436/PGM/2023 - ID 547628**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer do Controle Interno sob - (ID 611039), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase. Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 576/PGM/2023**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.259.524/0001-03**, no valor de **R\$ 3.648.656,50** (três milhões seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos);

- **R e m e t a - s e** os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 5966

PARECER Nº 577/PGM/2023

PROCESSO Nº: 2548/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFETUAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender às diversas Unidades Públicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste-RO, por um período estimado de 12 (doze) meses.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **065/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 425/PGM/2023 (ID 542331)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno por meio de Parecer (ID 611114) de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do **Parecer nº 577/PGM/2023**;
2. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:

- **CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.803.040/0001-28, no valor de **R\$ 32.322,00** (trinta e dois mil trezentos e vinte e dois reais);

- **STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 44.027.408/0001-22, no valor de **R\$ 93.139,00** (noventa e três mil cento e trinta e nove reais);

- **WR SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.799.740/0001-35, no valor de **R\$ 27.995,10** (vinte e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos);

3. Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 5967

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

errata

onde se le

**Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 107/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3812/SEM0D/2023
REPETIÇÃO**

LEIA SE

**Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3812/SEM0D/2023
REPETIÇÃO**

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por LOTE, cujo o OBJETO: **Aquisição de materiais e serviços para instalação de cerca elétrica na Delegacia de Polícia Civil, sendo os materiais adquiridos através de Fundo de Segurança Pública**, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 3.814,71 (três mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**. Cadastro das Propostas a partir do dia **03/10/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **16/10/2023**. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia **16/10/2023** às **09h00**, horário de Brasília. Local; **www.portalde-compraspublicas.com.br**, Sala da CCP. Edital: gratuitamente, através site **www.espigaodoeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 02 de Outubro de 2023.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Decreto 5.503/2.023

Protocolo 5960

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

**AVISO DE revogação da suspensão
TOMADA DE PREÇO nº 003/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1157/SEM0D/2023**

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e suas alterações, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo "menor preço" por "empreitada por preço global" que **ENCONTRA-SE REVOGADA O AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME**. Portanto, fica MARCADA UMA NOVA DATA de abertura da **Sessão pública dia 27/10/2023 às 08:00 horas**, tendo como objeto **Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem em uma área total de 1.278,29 m² e extensão de 178,01 m²**.

na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2800, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação que seria **R\$ 388.121,05 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e um reais e cinco centavos)**, passou-se para **R\$ 300.242,02 (trezentos mil e duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos)**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07 às 13 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br ou por Telefone (0xx69) 3481-1400 ramal 130. Espigão do Oeste 03 de outubro de 2023.

Elaine Batista Santos
Coordenadora
de Compras Públicas
Decreto 5.504/2023

Protocolo 5936

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.232, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Acrescenta o inciso III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.555, de 15 de outubro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Acrescenta o inciso III, ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.555, de 15 de outubro de 2009, com a seguinte redação:
"Art. 1º
.....
.....
III - para as atividades voltadas a promover a valorização e qualidade de vida dos trabalhadores da indústria e do comércio, e seus dependentes, com ações voltadas a educação, saúde, esporte e lazer."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 27 de setembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 5931

DECRETO MUNICIPAL N° 7.405, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO
PARA POSSE DE SERVIDOR
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO
nº. 01/2022, HOMOLOGADO EM 28 DE
ABRIL DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 28/04/2022 e publicado em 29/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município, conforme processo administrativo nº 9940/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMFAZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 01/2022, homologado em 28/04/2022, a seguinte candidata:

CARGO: CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	CAROLINE PAES DA CUNHA XAVIER

Art. 2º A convocada deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.qov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita da convocada, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º A convocada deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 01/2022, a convocada nomeada deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento da candidata nomeada para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, a convocada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, devendo a servidora iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinada.

Art. 6º A candidata aprovada, nomeada e empossada, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 01/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pimenta Bueno – RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____
Cargo(obrigatório): _____
Contato(obrigatório): _____
E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.qov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tce.ro.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cGGrNY8HfGTzYQ39T3f7Kv70b9Jp1-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
------	-------------

01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tce.ro.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Cargo/Emprego/Função Pública	Horário						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno – RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
02 _____
03 _____
04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____/____/2023.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE: _____
CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____
TELEFONE: _____

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
- Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** – “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2023.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 5973

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 588/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO 102.

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Exonerar FRANCILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 704333, do cargo de Diretora de Departamento de Epidemiologia, lotada na Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU.”

“Art. 8º Nomear FRANCILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 704333, no cargo de Diretora da Central de Vigilância em Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU.”

LEIA-SE:

“Art. 2º Exonerar FRANCIELE GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 704333, do cargo de Diretora de Departamento de Epidemiologia, lotada na Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU.”

“Art. 8º Nomear FRANCIELE GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 704333, no cargo de Diretora da Central de Vigilância em Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU.”

Pimenta Bueno - RO, 03 de outubro de 2023.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5978

TESOURARIA

Nº 23/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 02/10/2023, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 672005-9, através da Ordem de Pagamento 2023OP009405 Governo Federal. O presente Repasse refere-se a Transferências Especiais.

Pimenta Bueno, 03 de outubro de 2023

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 5987

TESOURARIA

Nº 24/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/10/2023, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 624008-1, através da Ordem de Pagamento n.º 2023OP010138 Governo Federal. O presente Repasse refere-se a transferências especiais.

Pimenta Bueno, 03 de outubro de 2023

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 5988

TESOURARIA

Nº 25/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/10/2023, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 624008-1, através da Portaria n.º 798/GM/MS de 30 de Junho de 2023 Governo Federal. O presente Repasse tem por objetivo o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária a saúde.

Pimenta Bueno, 03 de outubro de 2023

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 5989

TESOURARIA

Nº 26/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/10/2023, o valor de R\$ 1.349.996,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 624009-0, através da Portaria n.º 671/2023 de 06 de junho de 2023 Governo Federal. O presente Repasse tem por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Pimenta Bueno, 03 de outubro de 2023

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 5990

TESOURARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2023

Nº 27/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/10/2023, o valor de R\$ 447.187,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e oitenta e sete reais), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 624008-1, através da Portaria n.º 1.157/GM/MS de 18 de agosto de 2023 Governo Federal. O presente Repasse tem por objetivo o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada a saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 02 a 31/10/2023; Considerando as demandas de visitas da Atenção Básica, os atendimentos da zona rural, bem como, a necessidade de motoristas para a realização de visitas domiciliares das Unidades Básicas de Saúde e da equipe itinerante da zona rural, além de transporte de servidores e insumos para a manutenção do setor, conforme o Ofício 403 de 02/10/2023 (ID 871369).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/10/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Rogério Bernardino Rodrigues, matrícula 103917, ocupante do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Parágrafo único. Os dez dias de interrupção serão gozados no período de 04/12/2023 a 02/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5956

PORTARIA MUNICIPAL Nº 597/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a solicitação da Secretaria em ID: 853622; e Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 871241.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RODRIGO BORCHARDT TARTARELLI, matrícula 104182, do cargo de Assistente Técnico IX, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
Art. 2º Nomear RODRIGO BORCHARDT TARTARELLI, matrícula 104182, no cargo de Assistente Técnico VII, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5979

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 162/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO.

CONTRATADA: H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ Nº 29.025.617/0001-43
Av. Marechal Deodoro nº 2518, Serraria, Guajara-Mirim/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de valor para ampliação de metas ao projeto do Contrato nº 105/2023 - P.G.M., celebrado em 04.08.2023, referente à contratação de empresa pessoa jurídica de direito privado, especializada em construção civil para executar construção da pista de ciclovía com acessibilidade, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP do Município de Pimenta Bueno/RO. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 8934/2023.
DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 201.242,48 (duzentos e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 5991

TESOURARIA

Nº 28/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/10/2023, o valor de R\$ 43.142,00 (quarenta e três mil cento e quarenta e dois reais), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 624009-0, através da Portaria n.º 806/GM/MS de 30 de junho de 2023 Governo Federal. O presente Repasse tem por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/10/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Rogério Bernardino Rodrigues, matrícula 103917, ocupante do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Parágrafo único. Os dez dias de interrupção serão gozados no período de 04/12/2023 a 02/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5956

PORTARIA MUNICIPAL Nº 597/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a solicitação da Secretaria em ID: 853622; e Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 871241.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RODRIGO BORCHARDT TARTARELLI, matrícula 104182, do cargo de Assistente Técnico IX, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.
Art. 2º Nomear RODRIGO BORCHARDT TARTARELLI, matrícula 104182, no cargo de Assistente Técnico VII, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5979

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 162/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO.

CONTRATADA: H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ Nº 29.025.617/0001-43
Av. Marechal Deodoro nº 2518, Serraria, Guajara-Mirim/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de valor para ampliação de metas ao projeto do Contrato nº 105/2023 - P.G.M., celebrado em 04.08.2023, referente à contratação de empresa pessoa jurídica de direito privado, especializada em construção civil para executar construção da pista de ciclovía com acessibilidade, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP do Município de Pimenta Bueno/RO. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 8934/2023.
DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 201.242,48 (duzentos e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 5992

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 02 a 31/10/2023; Considerando as demandas de trabalhos sob responsabilidade da servidora, devido ao fechamento de balancete mensal, prestação de contas de diárias, adiantamento de fundos, e dentre outras funções, impossibilitando que a mesma fique ausente durante o período acima mencionado.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/10/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Patrícia Soares Nascimento, matrícula 104077, ocupante do cargo de Contadora, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Parágrafo único. Os dez dias de interrupção serão gozados nos períodos de 17 a 30/10/2023 (14 dias), e do dia 17 a 31/06/2024 (15 dias).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 5955

à conta da seguinte programação: Ficha: 115-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural-Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 4669/2023 de 29 de setembro de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 105/2023 - P.G.M., celebrado em 04.08.2023.

DA DATA: 02 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 5945

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2023 - Edital de Convocação nº. 11

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2023, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 230 de 17/04/2023 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias úteis, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerada como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2023 - SEMED, Processo Administrativo nº 4.118/2023.

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome
36º	ELISANDRA KRENKEL MARTINS

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº4920/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho e exames médicos.
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:

Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).

21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 03 de outubro de 2023.

Jaqueline Simplício Marchiori
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria nº 431/2023

Protocolo 5974

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.109/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2023

Processo Administrativo nº: 7685/2023

Validade: 12(doze) meses prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Doces e Pícolés conforme Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 132/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 38.306.886/0001-79

Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B

- NOVA PIMENTA, PIMENTA

BUENO - RO, CEP: 76970-000

Telefone: 06934513434

Valor fornecedor: R\$ 54.358,22 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 28/09/2023

Protocolo 5980

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.112/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2023

Processo Administrativo nº: 7147/2023

Validade: 12(doze) meses prorrogável por igual período.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Arbitragem, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 133/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: CASTOR PROMOCÃO E

PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 49.975.935/0001-82

Endereço: R SALVADOR, 2060 - SETOR 3,

ARIQUEMES - RO, CEP: 76870-416

Telefone: (69) 9931-0109

Valor fornecedor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Fornecedor: CONSTRUALVES COM. MAT.

CONSTRUCÃO LTDA

CNPJ: 34.759.745/0001-50

Endereço: AV EFRAIM GOULART DE

BARROS, 3930 ***** - CENTRO,

PRIMAVERA DE RONDONIA - RO,

CEP: 76976-000

Telefone: (69) 9949-3907

Valor fornecedor: R\$ 34.920,00 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte reais)

Fornecedor: KATIA SILVA SANTOS

SANTIAGO-ME

CNPJ: 11.606.280/0001-00

Endereço: AVNIDA MANOEL FRANCO, 668 -

NOVA BRASÍLIA, JI-PARANA -

RO, CEP: 76908-410

Valor fornecedor: R\$ 32.217,00 (trinta e dois mil e duzentos e dezessete reais)

Fornecedor: E. P. MIDINO CAMPOS E CIA

LTDA

CNPJ: 45.717.515/0001-45

Endereço: R MARINGÁ, 159 SALA 02 - NOVA

BRASÍLIA, JI-PARANA - RO, CEP:

76908-349

Telefone: (69) 3421-7552

Valor fornecedor: R\$ 41.540,00 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 03/10/2023

Protocolo 5993

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 137/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº 137/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS**, sendo vencedoras do certame as empresas:

COVAN - COMERCIO VAREJISTA DO NORTE LTDA - CNPJ nº 02.475.985/0001-37 no montante de R\$ 7.965,00 (sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ nº 26.043.097/0001-03 no montante de R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais).

CVL SANTOS LOPES LTDA - CNPJ nº 46.960.146/0001-80 no montante de R\$ 6.305,00 (seis mil e trezentos e cinco reais).

Valor total a ser homologado R\$20.850,00 (vinte mil e oitocentos e cinquenta reais)

Pimenta Bueno RO, 02 de outubro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 5930

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 042/2023-CME/PIMENTA BUENO/RO.

Convalida de estudos dos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Gomes do ano de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467/2008, o Regimento Interno e a Resolução nº. 01/CME/Pimenta Bueno/2015, tendo em vista o Processo nº. 35/CME/2023, da referida instituição, com objeto a convalidação de estudo do ano 2020.

Resolve:

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Gomes, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, devem fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 02 de outubro de 2023.

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente do CME
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 6.093 /2021	Hélem de Oliveira Araújo Nasquez Conselheira Decreto Nº 5.372/2019
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto Nº 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668

Protocolo 5932

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 315/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **154/2022**, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ, portadora da Cédula de Identidade nº 562.742 SSP/RO e inscrita no CPF nº 644.209.732-34, do Cargo/função de **Secretária de Administração (Interina)**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de Outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 5975

Port.: 316/GP/2023

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/20210- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR a partir de 03/10/2023 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regidas pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
IVONE MACHADO	6º	284.605 SESP/RO	03/10/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de Outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 5976

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 93/2023. Objeto: Formação de registro de preços para futura eventual aquisição de grama para jardinagem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público no paisagismo de logradouros públicos, pátio de prédios públicos, canteiros em ruas e Avenidas de nossa cidade. Advindo do Processo 949-1/2023. No valor **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **20/10/2023 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 03 de outubro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 5940

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRATADO: J. P. GENUINO DA SILVA & CIA LTDA

PROCESSO: 944/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial de imobiliária habilitada para prestação de serviços de Avaliação de Bens Imóveis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Valor total do contrato será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado no Máximo até 30 (trinta) dias, posterior à apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo o agente designado, conforme nos dispostos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 02/2008 do MPOG.

Só será efetuada liquidação das despesas e pagamento posterior autorização da Controladoria e Conjunto com Auditoria.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

A máquina locada trabalhara por hora, porém os pagamentos serão efetuados mediante comprovação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Devido a urgência o prazo de prestação dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;

O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação da contratada devidamente fundamentada, ou por interesse da administração pública.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 29 de setembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 5938

